



Número do Processo: **TC/536/2026**
Data de Autuação: **12/02/2026**
Número do Protocolo: **2836411**
Data de Entrada: **26/01/2026**
Data de Envio: **26/01/2026**
Ano Referência: **2025**
Tipo de Processo: **REPRESENTAÇÃO**
Unidade Administrativa: **NAVIRAI**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**
Relator(a): **RONALDO CHADID**
Responsáveis/Interessados: **RODRIGO MASSUO SACUNO (GESTOR)**



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Representação

Protocolo

2836411

Processo

-

Data da Manifestação26/01/2026

Unidade GestoraPREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Unidade AdministrativaNAVIRAI

AutorDalmo Freitas Barbosa - cmsnavirai@hotmail.com

AssuntoOutros

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL****Representação****Manifestação**

Ofício nº. 03/2026/CMS

Naviraí, 20 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do TCE/MS
Flávio Kayatt
Tribunal de Contas do Estado de MS

ASSUNTO: Representação sobre encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de controle social do SUS, apresenta REPRESENTAÇÃO ao TCE/MS, conforme deliberação do pleno, registrada em ata e formalizada por resolução própria.

O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo os Projetos de Lei do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem que fossem previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, contrariando o art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005, que estabelece como competência do Conselho:

"Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde."

O Poder Legislativo aprovou os projetos mesmo após o Conselho ter formalmente informado, por meio do Ofício nº 93/2025 – CMS, que os projetos haviam sido enviados sem apreciação prévia do Conselho.

Diante dessa irregularidade, na 346ª Reunião Ordinária, foi aprovado o Parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026, conforme Resolução nº 11/2025/CMS, de 11/12/2025, e o pleno autorizou o envio das informações ao TCE/MS.

Tal conduta caracteriza supressão do controle social institucionalizado, comprometendo a legalidade, transparência e legitimidade do processo de planejamento e financiamento das ações e serviços de saúde, em afronta:

ao art. 198, III, da Constituição Federal;

à Lei nº 8.142/1990;

à Lei Complementar nº 141/2012;

à Resolução CNS nº 453/2012;

e à legislação municipal nº 1.199/2005.

Diante do exposto, requer-se que o Tribunal:

conheça a presente representação;

apure os fatos narrados;

e adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Termos em que,
Pede deferimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - MS

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

Ofício nº. 03/2026/CMS

Naviraí, 20 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente do TCE/MS

Flávio Kayatt

Tribunal de Contas do Estado de MS

ASSUNTO: Representação sobre encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de controle social do SUS, apresenta **REPRESENTAÇÃO** ao TCE/MS, conforme **deliberação do pleno**, registrada em ata e formalizada por resolução própria.

O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo os Projetos de Lei do **PPA 2026/2029 e LOA 2026** sem que fossem previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, contrariando o **art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que estabelece como competência do Conselho:

"Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde."

O Poder Legislativo aprovou os projetos mesmo após o Conselho ter formalmente informado, por meio do **Ofício nº 93/2025 – CMS**, que os projetos haviam sido enviados **sem apreciação prévia do Conselho**.

Diante dessa irregularidade, na **346ª Reunião Ordinária**, foi aprovado o **Parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026**, conforme **Resolução nº 11/2025/CMS**, de 11/12/2025, e o pleno autorizou o **envio das informações ao TCE/MS**.

Tal conduta caracteriza supressão do controle social institucionalizado, comprometendo a **legalidade, transparência e legitimidade** do processo de planejamento e financiamento das ações e serviços de saúde, em afronta:

- ao art. 198, III, da Constituição Federal;
- à Lei nº 8.142/1990;
- à Lei Complementar nº 141/2012;
- à Resolução CNS nº 453/2012;
- e à legislação municipal nº 1.199/2005.

Diante do exposto, requer-se que o Tribunal:

1. conheça a presente representação;
2. apure os fatos narrados;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - MS

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

3. e adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dalmo Freitas Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

diário, podendo realizar o preenchimento quando retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 Para cumprimento do Calendário Escolar, a realização da avaliação institucional interna (AII) realizar-se-á impreterivelmente no segundo semestre anualmente em data estabelecida pela Direção que deve constar no cronograma interno da Unidade Escolar. Fica na responsabilidade da Direção encaminhar cópia dessa avaliação na Gerência Municipal de Educação e Cultura - GEMED.

Parágrafo Único. A avaliação institucional interna deve ser realizada e efetivada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos de carga horária do aluno, sendo conduzida pela Direção com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, pais ou responsáveis, discentes com idade a partir de 12 anos completos, docentes, equipe de apoio à Educação Básica e coordenadores pedagógicos. O resultado deve ser exposto para apreciação das comunidades interna e externa da Unidade Escolar.

Art. 14 A Direção Escolar deve efetuar a apresentação e ampla divulgação desta Resolução ao corpo docente, bem como a toda comunidade escolar interna e a externa, com leitura criteriosa e expositiva, no início do ano letivo de 2026, sobretudo zelar pelo seu cumprimento, inclusive deixá-la exposta em mural de fácil acesso a todos no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 15 Esta Resolução não contempla os cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 16 O mês de outubro instituído o mês da Ciência, Tecnologia e Inovação inserido no Calendário Escolar em atendimento à Lei nº 2.249, de 3 de março de 2020 e conformidade à Resolução GEMED/GAB nº 44, de 16 de dezembro de 2021 devendo ser enfatizado com atividades no âmbito educacional de acordo com a proposta e organização do cronograma da Unidade Escolar.

Art. 17 O dia 20 de novembro foi declarado Feriado Nacional "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" instituído pela Lei 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 18 Fica na responsabilidade da Direção e Coordenação Pedagógica juntamente com a sua equipe garantir no cronograma da Unidade Escolar atividades e projetos relacionados à Cultura Nacional Brasileira das esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 19 A presente Resolução passa a fazer parte das Normas Regimentais das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

Art. 20 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa para o agente responsável pela infração.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí/MS.

Art. 22 Fica revogada a Resolução GEMED/GAB nº 28, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor a partir de **6 de janeiro de 2026**.

Naviraí, 11 de dezembro de 2025

André Santana Vieira

Gerente Municipal de Educação

Portaria Nº 09/2025

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 11/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº. 11/2025/CMS

Naviraí, 11 de dezembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua tricentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária ocorrida no dia 11 de dezembro de 2025, às 08h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde**.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

Considerando que compete ao Conselho apreciar e deliberar previamente sobre os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde;

Considerando que o Projeto de Lei do **PPA 2026–2029** e o Projeto de Lei da **LOA 2026** foram encaminhados pela Gestão Municipal à Câmara de Vereadores **sem submissão prévia a este Conselho**;

Considerando a ausência de envio de documentos técnicos e de prazo hábil para análise, discussão e deliberação;

RESOLVE:

Manifestar a NÃO EMISSÃO DE PARECER DE MÉRITO sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 e sobre o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2026 no tocante à área da saúde, em razão da supressão do processo legal de controle social.

Não Emissão de Parecer não configura concordância, aprovação tácita ou convalidação dos atos da Gestão Municipal ou do Poder Legislativo, limitando-se ao descumprimento do rito legal obrigatório.

Registrar que a tramitação dos referidos Projetos de Lei sem deliberação do Conselho configura **vício formal grave**, podendo ensejar nulidade dos atos referentes à saúde e responsabilização dos agentes públicos.

Determinar que esta Resolução seja encaminhada à **Gerência Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do**

Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência e providências cabíveis.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 33/2025

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e **Associação Naviraense de Esportes Olímpicos-Aneo**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II), Lei Municipal nº 2.576/2024 e demais normas legais.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de fomentar a aquisição de tatames para 150 crianças e adolescentes, participarem de atividades culturais e esportivas, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: O período de 06 (seis) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser repassado em parcela única, a contar da data da assinatura, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Assinaturas: **Rodrigo Massuo Sacuno**, pelo Município de Naviraí; **Ederson Ferreira Pedroso** – Pela **Associação Naviraense de Esportes Olímpicos-Aneo**; e **Maria Telma de Oliveira Minari** – pela Interveniente.

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022.

I – CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000.

PROONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito, Sr.º **Rodrigo Massuo Sacuno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda Monte Olimpo, 215, Zeus Closed Village, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 883.289 SSP/MS e CPF 855.557.201-06 e o **PROponente** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Luan Estander Mendonça dos Santos**, portador do CPF n.º 028.466.971-75, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, 360, centro, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e Oitava do Termo de Fomento n.º 15/2022**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Fica acrescido ao **Termo de Fomento n.º 15/2022**, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **contados a partir do vencimento do termo anterior, com base no artigo 26 do Decreto n.º 69/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrente do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí – MS, 22 de novembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

LUAN ESTANDER MENDONÇA DOS SANTOS

Presidente

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

07 de setembro (segunda-feira)	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro (domingo)	Criação do Estado do Mato Grosso do Sul (feriado estadual)
12 de outubro (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro (quarta-feira)	Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
02 de novembro (segunda-feira)	Dia de Finados (feriado nacional)
11 de novembro (quarta-feira)	Aniversário do Município de Naviraí (feriado municipal, Lei n.º 31/1970)
15 de novembro (domingo)	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro (sexta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
23 de dezembro a 05 de janeiro	Recesso anual (Lei municipal n.º 1611/2012)
25 de dezembro (sexta-feira)	Natal (feriado nacional)

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº.01/2025/CMS****MOÇÃO DE REPÚDIO Nº.01/2025/CMS**

Naviraí, 11 de dezembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua tricentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária ocorrida no dia 11 de dezembro de 2025, às 08h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.**

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas de saúde constitui diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação sobre os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde, inclusive quanto ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO que os Projetos de Lei do PPA 2026–2029 e da LOA 2026 foram encaminhados à Câmara Municipal e aprovados no tocante à área da saúde sem a prévia apreciação, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho emitiu Parecer de Não Emissão e Despacho formal propondo a apreciação de Moção de Repúdio ao Pleno;

CONSIDERANDO que a Moção de Repúdio à Câmara Municipal de Naviraí/MS foi regularmente incluída em pauta, discutida e APROVADA pelo Pleno deste Conselho em reunião ordinária nº 346 realizada aos 11 dias do mês de dezembro de 2025;

RESOLVE:

APROVAR, nos termos desta Resolução, a **MOÇÃO DE REPÚDIO** do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS à **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, em razão da aprovação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, no que se refere à área da saúde, sem a prévia deliberação obrigatória deste Conselho.**

DETERMINAR que a Moção de Repúdio aprovada seja: I – Encaminhada oficialmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí/MS; II – Encaminhada ao Prefeito Municipal de Naviraí/MS; III – Encaminhada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; IV – Encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; V – Publicada nos meios oficiais de comunicação do Conselho.

Registrar que a presente Resolução integra o conjunto de medidas adotadas por este Conselho para resguardar a legalidade, o controle social, a transparência da gestão pública da saúde e a autonomia deliberativa do Conselho Municipal de Saúde.

Esta Moção entra em vigor na data de sua aprovação.

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 035/2025**

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 003/2025 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR DESISTÊNCIA DA VAGA, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 034/2025.**

Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Executiva

Ofício nº. 93/2025/CMS

Naviraí, 19 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí
Daniel Moretto Cardozo Siqueira
Câmara Municipal de Naviraí – MS

C/C Márcio André Scarlassara – Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto: Comunicação de irregularidades administrativas praticadas pelo Poder Executivo Municipal – não submissão do PPA 2026–2029 e LOA 2026 ao Conselho Municipal de Saúde e ausência de envio das Prestações de Contas quadrimestrais 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, instância colegiada **deliberativa** do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecem a Lei nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, a Resolução CNS nº 453/2012 e a Lei Municipal nº 1.199/2005, vem, respeitosamente, **informar a esta Casa Legislativa a ocorrência de irregularidades administrativas de competência fiscalizatória da Câmara Municipal.**

1. Encaminhamento do PPA 2026–2029 e LOA 2026 ao Legislativo sem deliberação do Conselho Municipal de Saúde

O Poder Executivo Municipal enviou à Câmara o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 **sem submetê-los previamente ao Conselho Municipal de Saúde**, para apreciação, parecer e deliberação, violando normas federais, estaduais e municipais que regem o controle social na política pública de saúde.

A conduta afronta:

- **Art. 198, III, da Constituição Federal**, que assegura a participação da comunidade na gestão do SUS;
- **Art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/1990**, que confere caráter deliberativo aos Conselhos de Saúde;
- **Art. 36 da LC nº 141/2012**, que determina que propostas orçamentárias do SUS devem ser analisadas pelos Conselhos de Saúde;
- **Art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que exige deliberação do CMS sobre programas e projetos antes do envio ao Legislativo;


1
19/11/25
07/48

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

- **Art. 13, V, do Regimento Interno do CMS**, que estabelece ser competência deste Conselho aprovar o plano de aplicação dos recursos da saúde.

Além disso, em razão dessa irregularidade, o **CMS deixou de exercer sua competência de analisar e deliberar sobre a dotação orçamentária da saúde no Orçamento de 2026**, em afronta ao Art. 16 da Lei Municipal nº 1.199/2005, que lhe assegura autonomia orçamentária e prerrogativa de participação no processo de planejamento.

Solicita-se que esta Câmara Municipal tome ciência da irregularidade e adote as providências que julgar necessárias, no exercício de suas funções fiscalizatórias e de controle externo.

2. Ausência de envio das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres pela Gerência Municipal de Saúde

A Gerência Municipal de Saúde não enviou as documentações obrigatórias para análise das Prestações de Contas quadrimestrais, conforme determina a **Deliberação CMS nº 01/2025**, publicada em 15/10/2025.

Até a presente data:

- não foram apresentados todos os documentos do **1º** e nenhum documento do **2º quadrimestre**;
- não houve justificativa formal para o descumprimento;
- já se encontra em execução o **3º quadrimestre de 2025**, sem análise sequer do primeiro.

Tal omissão impede o CMS de exercer sua função de acompanhamento e fiscalização dos recursos da saúde, prejudicando a transparência e o controle público.

Ademais, destaca-se que as Audiências Públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal têm sido realizadas sem a prévia análise, pelo Conselho Municipal de Saúde, dos resultados referentes à área da saúde, em descumprimento às normas que asseguram o controle social sobre a execução orçamentária e financeira do SUS.

Comunicamos à Câmara Municipal para ciência e para que proceda às medidas de fiscalização e acompanhamento que entender cabíveis.

Considerações finais

As irregularidades reportadas comprometem:



Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Executiva

- a legalidade dos atos administrativos;
- a autonomia do controle social na participação da gestão pública conforme a Lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 1.199/2005.
- a participação social garantida constitucionalmente;
- a transparência da gestão da saúde;
- a regularidade do orçamento público.

Diante disso, o **Conselho Municipal de Saúde de Naviraí** solicita a esta Casa de Leis o devido acompanhamento e a adoção das providências que julgar pertinentes.

Dalmo Freitas Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Protocolado sob nº 1577 em
19/11/25 as 07 horas
44 minutos nesta Secretaria
[Assinatura]
Secretaria



Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ Capítulo I

Disposições Preliminares

ART. 1º: Este Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 2º: O Conselho Municipal de Saúde funcionará em prédio e instalações cedidos pelo Poder Público Municipal e será dirigido por uma Mesa Diretora composta de: Presidente vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros titulares paritariamente em Reunião Plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

ART. 3º: O Conselho Municipal de Saúde realizará sessões plenárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou por ofício assinado por 1/3 de seus membros titulares.

Capítulo II

Natureza, Composições e Atribuições

ART. 4º: O Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei Municipal 517 de 10/05/91, com nova redação na lei 1.199/2005. É por natureza órgão de instância colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa das ações e serviços de saúde no município de Naviraí.

PARÁGRAFO 1º: Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa das ações e serviços de Saúde.

PARÁGRAFO 2º: Como órgão consultivo emitirá parecer, através das Comissões Técnicas, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário que é soberano.

PARÁGRAFO 3º: Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe foram pertinentes, desde que haja presente 2/3 dos conselheiros.

PARÁGRAFO 4º: Como órgão fiscalizador visitará todos os Hospitais Públicos, Privados e Clínicas que prestam quaisquer atendimentos ao SUS, todas as unidades municipais de saúde, receberão comunicação, por representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação dos direitos dentro do SUS buscando deliberação em plenária e dando a solução adequada.

ART. 5º: O Conselho Municipal de Saúde será de formação paritária e constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes. Entende-se por formação paritária 50% representantes de Usuários, 25% de representantes de trabalhadores e 25% de representantes do Gestor e de prestadores de serviço.

PARÁGRAFO 1º: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros municipais titulares, sendo recomendada as suas presenças em todas as reuniões, porém, só votarão quando substituírem os titulares.

PARÁGRAFO 2º: Os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos Fóruns, com exceção dos Gestor, que serão indicados pelo Gerente de Saúde.



PARÁGRAFO 3º: A sessão Plenária será dirigida pelo presidente da Mesa Diretora, na ausência deste pelo seu vice-presidente ou pelo primeiro secretário ou segundo secretário, e na ausência de todos os membros será aberta à reunião pelo conselheiro mais idoso presente que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos do dia.

PARÁGRAFO 4º: O presidente com a Mesa Diretora será empossado pelo seu antecessor ou, na sua ausência, por representante designado pelo Prefeito na primeira reunião que se seguir a sua eleição.

ART. 6º: Os membros do Conselho municipal de Saúde terão mandatos de 2 (dois) anos.

ART. 7º: A função do Conselheiro não será remunerada; considerando sua função de relevância pública, portanto garante a dispensa do seu local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

ART. 8º: Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário serão transcritas em atas e gravadas.

As deliberações deverão ser publicadas na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Saúde manterá um programa de difusão nas Rádios Locais para fazer divulgações de todas as suas atividades no âmbito municipal, e que será garantido pelos recursos da dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 9º: Todo membro titular do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO 1º: O pedido de vistas de um Processo será concedido automaticamente a todo conselheiro que solicitar durante a sessão em que foi lida pela primeira vez a matéria.

PARÁGRAFO 2º: O conselheiro que solicitar vista poderá ter em seu poder o processo por no máximo dez (10) dias úteis e, havendo mais de um pedido, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO 3º: O pedido de vista poderá ser prorrogado por mais cinco dias úteis, quando solicitado, por requerimento explicativo dos motivos e submetido à aprovação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 10º: As reuniões do Conselho serão abertas ao público tendo direito ao voto apenas os conselheiros titulares.

ART 11º: A qualquer interessado, membro ou não do Conselho, é facultado solicitar reexame de matéria já deliberada pelo Plenário, mediante apresentação expressa de justificativa que implique ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, desde que protocolada na Secretaria Executiva dentro do prazo máximo de trinta dias da publicação da respectiva deliberação.

ART. 12º: O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria; atuará como Secretário (a) do Conselho Municipal de Saúde, pessoa apresentada pelo presidente ao plenário para sua aprovação.

Sendo atribuição do (a) secretário (a);

I – emissão dos convites das reuniões ordinárias com 48 horas de antecedência e extraordinárias 24 horas de antecedência, a todos os conselheiros.

II – lavrar atas de todas as reuniões do conselho, e encaminhamento das decisões para a publicação na imprensa local;

III – envio de correspondências.

IV – Coordenar a secretaria executiva.

V - Auxiliar as comissões



CAPITULO III **Da competência**

ART. 13º: Ao Conselho Municipal compete:

- I - fazer a análise de todas as questões pertinentes ao SUS, emitindo seu parecer;
- II - De comum acordo com o Estado e a União formular e controlar a execução da política de Saúde pública e conveniado ao SUS no município;
- III - determinar as diretrizes e participar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante convênio ou contrato com o SUS;
- V - Aprovar o plano de aplicação dos recursos na área de saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o Plano Municipal de Saúde, bem como solicitar junto à administração municipal prestação de contas com todos os gastos com a Saúde Pública municipal.
- VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- VII - Examinar propostas, denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde.
- VIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração dos Sistemas de Saúde.
- IX - Propor e organizar as Conferências Municipais de Saúde e Plenárias Municipais.
- X - Auxiliar na elaboração e aprovação do calendário anual da saúde.
- XI - Acompanhar e fiscalizar os projetos de construção e reformas em Unidades de Saúde.

CAPITULO IV **Órgãos do Conselho Municipal**

ART. 14º: São Órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I **Plenário e Sessões**

ART. 15º: O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus direitos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 16º: O plenário só funcionará com o quórum mínimo de 50% mais um de conselheiros e as deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e serão proclamadas pelo presidente.

ART. 17º: As sessões plenárias serão:

- I - Ordinárias realizadas mensalmente determinado pela convocação;
- II - extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou por requerimento assinado por 1/3 dos conselheiros em qualquer época;
- III - Solenes quando convocadas pela mesa diretora ou pelo plenário em dia e hora convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inclusões de pauta nas reuniões ordinárias deverão ser apresentadas antes do início da reunião. As inclusões de pauta de ultima hora deve ser consultada ao Pleno.



SECÃO II

Mesa Diretora

ART. 18: A Mesa Diretora será eleita pelos membros titulares para o mandato de dois anos, asseguradas na sua composição a representação de todos os segmentos, respeitada a paridade, composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada na composição da Mesa Diretora a representação de todos os segmentos, garantindo a participação de:

- I – Um Gestor/Prestador;
- II – Um Trabalhador da Saúde;
- III – Dois Usuários.

ART. 19: A Mesa Diretora é a representação máxima do Conselho Municipal de Saúde, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, constituída pelos conselheiros eleitos, que atuará nas decisões exclusivas quando necessário for.

SECÃO III

Secretaria Executiva

ART. 20: A secretaria executiva estará subordinada ao Plenário e prestará todos os suportes à Mesa Diretora para desenvolver os seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As matérias encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde serão Protocolizadas na Secretaria Executiva que, após análise da Mesa Diretora, encaminhará o expediente para apreciação da próxima reunião Ordinária.

ART. 21: São atribuições do Presidente:

- I** - presidir as reuniões, plenárias e as reuniões da Mesa Diretora, firmando parte nas discussões, tendo direito a voto simples;
- II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;
- III** - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, comunicando aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas nas ordinárias e 24 horas nas extraordinárias, a pauta da reunião;
- IV** - distribuir as matérias às comissões específicas;
- V** - nomear os membros das comissões técnicas e eventuais substitutos;
- VI** - zelar pelo bom funcionamento e prestígio do conselho;
- VII** - comunicar às autoridades competentes as decisões proferidas pelo Conselho;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir, os objetivos e as decisões proferidas pelo Conselho;
- IX** - presidir os seminários, debates e encontros que o Conselho promover;
- X** - representar o Conselho Municipal de Saúde, perante quaisquer autoridades e a comunidade em geral ou se fazer representar em solenidades e atos oficiais.

ART. 22: Compete ao vice-presidente:

- I** - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II** - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III** - participar das Comissões Técnicas quando indicado pelo Presidente;
- IV** - auxiliar o Presidente na execução das decisões tomadas ou medidas propostas pelo Conselho Municipal de Saúde.

ART. 23: Compete ao Secretário:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da secretaria executiva;
- II** - assessorar quando solicitada às Comissões Técnicas;
- IV** - receber, registrar e encaminhar ao Presidente, denúncias, reivindicações e projetos apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;



V - organizar o cadastro das Entidades e unidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência à saúde conveniada ou contratada ao SUS no município;

VI - manter anotações para a elaboração das pautas das reuniões.

SEÇÃO IV

Comissões Técnicas Permanentes

ART. 24: As Comissões Técnicas Permanentes são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe for atribuído, tendo a sua Regulamentação aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias, cujos membros serão nomeados pelo Presidente e se necessária até convocação de peritos não pertencentes ao conselho para fins especiais.

ART. 25: As comissões Técnicas Permanentes serão compostas, pelo Presidente, relator e membro, podendo delas participar os suplentes.

PARÁGRAFO 1º: Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

PARÁGRAFO 2º: No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo relator que emitirá novo parecer retratando a opinião do plenário.

PARÁGRAFO 3º: Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser transformados em resolução.

CAPÍTULO V

Mandato de Conselheiros

Seção V

ART. 26: O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, prorrogáveis tantas vezes quanto desejarem seus Fóruns.

Art. 27: O mandato não pertence ao conselheiro, mas sim ao Fórum que o indicou e só pode substituído pelo mesmo Fórum.

SEÇÃO VI

Reuniões

ART. 28: O conselho reunir-se-á ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário com o quórum mínimo de 50% mais um.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de não realização da reunião na data prevista no “capítulo” a mesma realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ou à combinar.

PARAGRAFO 2º: A Reunião para a eleição da Mesa Diretora deverá preferencialmente ser extraordinária.

ART. 29: O não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas do Conselheiro ou de seu suplente e 03 (três) reuniões consecutivas justificadas ou 06 (seis) reuniões anual para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será solicitada a representação correspondente indicação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO 1º: O conselheiro que estiver com problemas particular poderá solicitar afastamento mediante declaração de próprio punho protocolado na secretária Executiva, que será automaticamente substituído pelo seu suplente.

ART. 30: Sempre que matérias urgentes assim o determinarem, o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus conselheiros.

ART. 31: As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem do dia:



- I - Abertura e aprovação das Atas;
- II - Leitura de documentos recebidos e expedidos;
- III - Assuntos para Deliberação;
- IV - Discussão temática;
- V - Aprovação da Pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será objeto de discussão matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ART. 32: O presente Regimento poderá sofrer modificações ou emendas por proposição de qualquer membro do Conselho e aprovação do plenário, com 2/3 dos votos dos conselheiros.

ART. 33: Os casos omissos serão resolvidos em sessão extraordinária convocada pelo Presidente.

ART. 34: A convocação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS será acompanhado pelo próprio Conselho, conforme aplicação da dotação orçamentária de acordo com a Lei Municipal nº1.199/2005 e Resolução 333, alterada pela resolução 453.

ART. 34: Qualquer pessoa, além dos conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 horas a inclusão do assunto em pauta.

ART. 36: Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo plenário.

ART. 37: Aprovados em sessão Plenária de 22 de setembro de 2023, realizada na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, cito a Avenida Amélia Fukuda nº140 - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações feitas neste Regimento Interno foram aprovadas na Reunião Extraordinária nº302/2023 do Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de setembro de 2023, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38: Este Regimento sofreu alteração na Ata da Reunião Extraordinária de nº302/2023/CMS.

Após a apresentação das alterações no Regimento do Conselho Municipal de Saúde de 2023, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde Rosineide Barbosa da Silva Touro é perguntado ao Pleno se concordam com as alterações no referido Regimento: Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues - favorável; Maria do Socorro Evangelista de Souza - favorável; Jose dos Santos - favorável; Joana Zeila Duarte Jara Lima - favorável; Dalmo Freitas Barbosa - favorável; Erica Tathiane Correia Júlio - favorável; Penha de Almeida Zancanaro - favorável; Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo - favorável, após a votação é aprovado por unanimidade as alterações no Regimento do Conselho Municipal de Saúde pelo Pleno deste Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - MS

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

Ofício nº. 92/2025/CMS

Naviraí, 19 de novembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora

Dra. Fernanda Proença de Azambuja Barbosa

Promotora de Justiça da Comarca de Naviraí

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Comunicação de irregularidades administrativas – não submissão do PPA 2026–2029 e LOA 2026 ao Conselho Municipal de Saúde; descumprimento da Resolução CMS nº 10/2025; e ausência de envio das documentações referentes às Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres 2025.

Excelentíssima Senhora Promotora,

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, instância colegiada de caráter **deliberativo** do Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento na Lei nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal nº 1.199/2005, vem, respeitosamente, **informar a ocorrência de irregularidades administrativas por parte do Poder Executivo Municipal**, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 345/2025.

1. Não submissão do PPA 2026–2029 e LOA 2026 ao Conselho Municipal de Saúde

O Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 sem submetê-los previamente à análise, discussão e deliberação deste Conselho, em afronta às normativas que regem o controle social do SUS.

Tal procedimento viola expressamente:

- **Art. 198, III, da Constituição Federal**, que garante a participação da comunidade na gestão do SUS;
- **Art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/1990**, que atribui caráter deliberativo aos Conselhos de Saúde;
- **Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012**, que determina que as propostas orçamentárias do SUS devem ser analisadas pelos Conselhos de Saúde;
- **Art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que exige apreciação do CMS sobre programas e projetos a serem enviados ao Legislativo;
- **Art. 13, V, do Regimento Interno do CMS**, que prevê como competência a aprovação do plano de aplicação dos recursos da saúde.

02.2025.0013019-2

19 11 2025

Michele Santos

13:21



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - MS

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

Em razão desse descumprimento, o CMS sequer conseguiu garantir a **inclusão de sua própria dotação orçamentária para o exercício de 2026**, afrontando o **Art. 16 da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que assegura autonomia orçamentária ao Conselho.

Diante da gravidade do fato, solicitamos a intervenção e acompanhamento deste Ministério Público para assegurar o cumprimento da legislação vigente e a reposição da legalidade no processo participativo do SUS.

2. Ausência de envio das documentações relativas às Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres 2025

A Gerência Municipal de Saúde descumpriu a **Deliberação CMS nº 01/2025**, publicada no Diário Oficial em 15/10/2025, que definiu os documentos obrigatórios para análise e emissão de parecer das Prestações de Contas quadrimestrais.

Até a data deste ofício:

- **não houve envio da referida documentação relativa ao 1º e 2º quadrimestres de 2025;**
- **não foi apresentada justificativa formal pelo atraso;**
- **já estamos na execução do 3º quadrimestre, sem que tenha sido apresentada sequer a documentação completa do 1º quadrimestre.**

Tal situação paralisa os trabalhos da **Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Orçamento e Financiamento** e compromete o cumprimento dos prazos regimentais e legais.

Diante disso, requer-se a intervenção deste Ministério Público para garantir a regularização do fluxo documental e a efetividade do controle social.

3. Descumprimento da Resolução CMS nº 10/2025 referente à nomeação da Secretária Executiva do Conselho

A Gerência Municipal de Saúde também deixou de cumprir a **Resolução CMS nº 10/2025**, aprovada em Reunião Extraordinária e publicada em 05/11/2025, que deliberou pela nomeação da servidora **Lilian Kelly da Silva Pádua** para exercer a função de Secretária Executiva do CMS.

O descumprimento afronta diretamente o **Art. 10 da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que dispõe:

"O Conselho Municipal de Saúde deverá manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular não poderá ser conselheiro, devendo ser indicado de comum acordo entre os três segmentos."



NAVIRAÍ - MS

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

Portanto, cabe **exclusivamente ao Plenário** do CMS **deliberar** sobre sua estrutura administrativa e **quadro de pessoal**, conforme determina o parágrafo único do referido artigo.

Ressaltamos que:

- a atual Secretária Executiva registrou em Ata que **não possui condições de realizar atividades básicas**, como digitação, devido a problemas de saúde, além de ter sua aposentadoria próxima de acontecer;
- a Resolução em destaque estabeleceu prazo que também foi descumprido pela Gestão;
- a servidora indicada pela Resolução demonstrou, formalmente, interesse e disponibilidade para assumir a função.

Diante da urgência e da importância administrativa da Secretaria Executiva, solicitamos a atuação do Ministério Público para garantir o cumprimento da deliberação legítima deste Conselho.

Considerações Finais

As irregularidades relatadas comprometem o funcionamento do controle social, o cumprimento dos prazos regimentais, a transparência da gestão da saúde e a legalidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, **o Conselho Municipal de Saúde de Naviraí requer a intervenção e o acompanhamento do Ministério Público Estadual**, de modo a assegurar o cumprimento das normas legais e o restabelecimento pleno do processo participativo previsto para o SUS.

Atenciosamente,

Dalmo Freitas Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Anexos:

- Resolução CMS nº 10/2025
- Deliberação CMS nº 01/2025
- Relatório de Pedido de Vistas – Parecer nº 02/2025
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Naviraí/MS



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1199/2005

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 834/97 E REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, criado pela lei Municipal nº 517 de 10 de maio de 1991, modificado pela lei 834/97 de 18 de junho de 1997, é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura básica da Gerência Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixada na Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 e passa a reger-se na forma da presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre seus membros paritariamente em Reunião Plenária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS, deliberações das Conferências de Saúde e Resoluções dos Conselhos: Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social da Saúde;

II - discutir, elaborar e aprovar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de: seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;

VI - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hieranquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Estadual e Municipal;

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;

XIV - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com apresentação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros;

XVIII - estimular articulação e intercambio entre o Conselho de Saúde e Entidades Governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático, os

fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde e financiamento;

XXII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde-CMS;

XXIV - estabelecer critérios e diretrizes para implementação do Controle Social do SUS em âmbito do município, estimulando a participação comunitária no Controle e administração do SUS;

XXV - deliberar sobre a criação dos Conselhos locais nas Unidades de Saúde em conformidade com as orientações já existentes;

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde-CMS, suas normas de funcionamento e organização;

XXVII - apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal e Conselhos Locais das Unidades de Saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por doze membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores em saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - é vedado representar os usuários, as pessoas que participem da direção dos outros segmentos ou sejam referência deles.

Art. 6º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com sua organização ou de seus Fóruns próprios e independentes.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal e tendo a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critérios das respectivas representações.

Art. 8º Os representantes dos usuários dos serviços de saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associação de portadores de patologias;
- b) de associação de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades de defesa do consumidor;
- h) de organizações de moradores;

- i) de entidades ambientalistas;
- j) de entidades religiosas.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere o caput deste artigo, não podem pertencer à área da saúde, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º Os trabalhadores em saúde, deverão representar todas as categorias ligadas diretamente à área de saúde do SUS, escolhidos em Assembléia e/ou plenária do Fórum independente, não podendo as indicações ser vetadas por parte do Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverá manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular, não poderá ser conselheiro, devendo ser indicado de comum acordo entre os três segmentos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, definirá por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

Art. 11. A nomeação dos Conselheiros, deverá ocorrer em ato do Executivo Municipal e empossado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo presidente da Mesa Diretora do CMS.

Art. 12. As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão a qualquer tempo, mediante comunicação oficial ao Presidente da Mesa Diretora, proceder à substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, procederá à adequação de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o Artigo 3º da presente Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser gravadas e as atas serem apresentadas juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam ler antes e apresentar as correções na reunião subsequente.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve organizar uma Ouvidoria, para registro e encaminhamento das reclamações e denúncias de usuários do SUS, que devem ser por escrito, identificadas e protocoladas, a serem apresentadas nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão se transformar em Resoluções, que deverão ser publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 4º O Conselho deve ter um local como sua referencia para a população, que seja de fácil acesso para todos, e onde documentações e informações estejam disponíveis, sem qualquer restrição.

Art. 15. A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 16. Os governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 17. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde - CMS, preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposto pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 834/97.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2005.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 017/05
Autor: Poder Executivo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2012

**Representação/Ouvidoria**

Conselho Municipal de Saúde de Naviraí <cmsnavirai@hotmail.com>
Para: "ouvidoria@tce.ms.gov.br" <ouvidoria@tce.ms.gov.br>

26 de janeiro de 2026 às 11:08

Ofício nº. 03/2026/CMS**Naviraí, 20 de janeiro de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do TCE/MS
Flávio Kayatt
Tribunal de Contas do Estado de MS

ASSUNTO: Representação sobre encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de controle social do SUS, apresenta **REPRESENTAÇÃO** ao TCE/MS, conforme **deliberação do pleno**, registrada em ata e formalizada por resolução própria.

O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo os Projetos de Lei do **PPA 2026/2029 e LOA 2026** sem que fossem previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, contrariando o **art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005**, que estabelece como competência do Conselho:

"Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde."

O Poder Legislativo aprovou os projetos mesmo após o Conselho ter formalmente informado, por meio do **Ofício nº 93/2025 – CMS**, que os projetos haviam sido enviados **sem apreciação prévia do Conselho**.

Diante dessa irregularidade, na **346ª Reunião Ordinária**, foi aprovado o **Parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026**, conforme **Resolução nº 11/2025/CMS, de 11/12/2025**, e o pleno autorizou o **envio das informações ao TCE/MS**.

Tal conduta caracteriza supressão do controle social institucionalizado, comprometendo a **legalidade, transparência e legitimidade** do processo de planejamento e financiamento das ações e serviços de saúde, em afronta:

- ao art. 198, III, da Constituição Federal;
- à Lei nº 8.142/1990;
- à Lei Complementar nº 141/2012;
- à Resolução CNS nº 453/2012;
- e à legislação municipal nº 1.199/2005.

Diante do exposto, requer-se que o Tribunal:

1. conheça a presente representação; apure os fatos narrados; e adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dalmo Freitas Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Resolução 11.2025- CMS.pdf
 Moção Repúdio.pdf
 Ofício 93.2025 Camara Municipal.pdf
 Regimento Interno CMS Naviraí.pdf
 Ofício 92.2025 MPE.pdf
 Lei Ordinária 1199 2005 de Naviraí MS.pdf

Não contém vírus. www.avast.com

Ofício 03.2026 TCE.pdf
1299K



DESPACHO DSP - OUV - 1596/2026

PROTOCOLO : 2836411
 ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 JURISDICIONADO :
 TIPO DOCUMENTO :

Trata-se de expediente apresentado como representação, perante a Ouvidoria desta Corte de Contas, pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, Exmo. Dalmo Freitas Barbosa. Em síntese, o denunciante noticia o “encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal”, nos seguintes termos:

Manifestação	
Ofício nº. 03/2026/CMS	Naviraí, 20 de janeiro de 2026.
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE/MS Flávio Kayatt Tribunal de Contas do Estado de MS	
ASSUNTO: Representação sobre encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS	
O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de controle social do SUS, apresenta REPRESENTAÇÃO ao TCE/MS, conforme deliberação do pleno, registrada em ata e formalizada por resolução própria. O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo os Projetos de Lei do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem que fossem previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, contrariando o art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005, que estabelece como competência do Conselho: "Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde." O Poder Legislativo aprovou os projetos mesmo após o Conselho ter formalmente informado, por meio do Ofício nº 93/2025 – CMS, que os projetos haviam sido enviados sem apreciação prévia do Conselho. Diante dessa irregularidade, na 346ª Reunião Ordinária, foi aprovado o Parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026, conforme Resolução nº 11/2025/CMS, de 11/12/2025, e o pleno autorizou o envio das informações ao TCE/MS. Tal conduta caracteriza supressão do controle social institucionalizado, comprometendo a legalidade, transparência e legitimidade do processo de planejamento e financiamento das ações e serviços de saúde, em afronta: ao art. 198, III, da Constituição Federal; à Lei nº 8.142/1990; à Lei Complementar nº 141/2012; à Resolução CNS nº 453/2012; e à legislação municipal nº 1.199/2005. Diante do exposto, requer-se que o Tribunal: conheça a presente representação; apure os fatos narrados; e adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências.	

Juntou documentos fls. 3-28.

A "Representação" é ato formal, sendo o seu recebimento condicionado aos requisitos previstos no art. 134 do RITC/MS¹, dentre eles “as disposições relativas

¹ Art. 134. Serão autuados como representação os documentos ou expedientes encaminhados por pessoas ou agentes públicos referidos no art. 135, comunicando a ocorrência de ilícito administrativo do qual tiveram conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função que ocupam.

Parágrafo único. À representação são aplicáveis as disposições relativas à denúncia, na forma dos arts. 126 a 133, no que couber.



à denúncia, na forma dos arts. 126 a 133, no que couber”.

Neste contexto, em sede de análise preliminar², o presente expediente não possui (i) qualificação, acompanhada de cópia dos documentos regimentalmente exigidos (art. 126, I e §1º do RITC/MS)³.

Nos termos do inciso XIV do art. 5º da Resolução TCE/MS 226/24, compete a Ouvidoria “realizar a triagem das manifestações, **podendo notificar o comunicante quando necessária a complementação**”.

No mesmo sentido é o art. 14 da Resolução TCE/MS n. 226/2024⁴, “*não preenchidos os requisitos mínimos de recebimento, será solicitado ao autor sua complementação, no prazo de 10 (dez) dias*”.

Ante o exposto, com fulcro no art. 14 da Resolução TCE/MS n. 226/2024, **notifique-se à Representante para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento, complementar à Representação**, apresentando sua (i) qualificação, acompanhada de cópia dos documentos regimentalmente exigidos (art. 126, I e §1º do RITC/MS).

Cientifique-a, ainda, que o desatendimento desta notificação implicará no arquivamento do feito, nos termos do art. 14, Parágrafo Único, Resolução TCE/MS n. 226/24⁵.

À assessoria para providências.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2026.

Alvaro Scriptore Filho

Coordenador da Secretaria-Executiva da Ouvidoria
(Ato de Delegação – G.JD – DOE/TCE/MS n. 3993)

² Art. 13, §3º da Resolução TCE/MS n. 226 de 10 de outubro de 2024, “em se tratando de denúncia, representação ou consulta, a análise preliminar se resumirá à verificação dos elementos mínimos indispensáveis à sua apuração: clareza, objetividade e motivação”.

³ Art. 126. Observado o disposto no art. 40 da LC n.º 160, de 2012, são requisitos de admissibilidade da denúncia:

I - a indicação do nome do denunciante e sua qualificação;

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, a denúncia formulada por pessoa jurídica **deverá estar acompanhada de cópia do ato de sua constituição e do documento comprobatório da habilitação do signatário para representá-la**.

⁴ Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

⁵ Art. 14, Parágrafo único. **Encerrado o prazo previsto no caput, sem atendimento por parte do interessado, a manifestação será arquivada por despacho do conselheiro ouvidor ou, por delegação, para a Secretaria-Executiva, sem que esse arquivamento impeça nova manifestação sobre os mesmos fatos.**





DESPACHO DSP - OUV - 2286/2026

PROTOCOLO : 2836411
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO :
TIPO DOCUMENTO :

Trata-se de expediente apresentado como representação, perante a Ouvidoria desta Corte de Contas, pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, Exmo. Dalmo Freitas Barbosa. Em síntese, o denunciante noticia o “**encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal**”, nos seguintes termos:

Manifestação

Ofício nº. 03/2026/CMS

Naviraí, 20 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do TCE/MS
Flávio Kayatt
Tribunal de Contas do Estado de MS

ASSUNTO: Representação sobre encaminhamento e aprovação do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de controle social do SUS, apresenta REPRESENTAÇÃO ao TCE/MS, conforme deliberação do pleno, registrada em ata e formalizada por resolução própria.

O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo os Projetos de Lei do PPA 2026/2029 e LOA 2026 sem que fossem previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, contrariando o art. 4º, VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005, que estabelece como competência do Conselho:

“Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.”

O Poder Legislativo aprovou os projetos mesmo após o Conselho ter formalmente informado, por meio do Ofício nº 93/2025 – CMS, que os projetos haviam sido enviados sem apreciação prévia do Conselho.

Diante dessa irregularidade, na 346ª Reunião Ordinária, foi aprovado o Parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026, conforme Resolução nº 11/2025/CMS, de 11/12/2025, e o pleno autorizou o envio das informações ao TCE/MS.

Tal conduta caracteriza supressão do controle social institucionalizado, comprometendo a legalidade, transparência e legitimidade do processo de planejamento e financiamento das ações e serviços de saúde, em afronta:

ao art. 198, III, da Constituição Federal;
à Lei nº 8.142/1990;
à Lei Complementar nº 141/2012;
à Resolução CNS nº 453/2012;
e à legislação municipal nº 1.199/2005.

Diante do exposto, requer-se que o Tribunal:

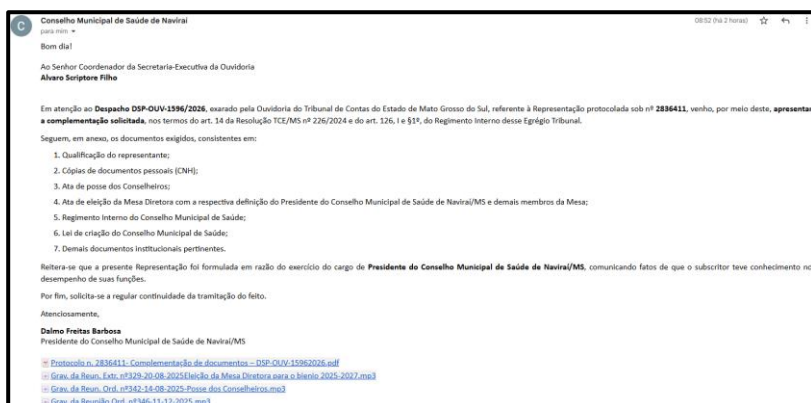
conheça a presente representação;
apure os fatos narrados;
e adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Juntou documentos fls. 3-28.

Nos termos do DSP - OUV – 1596/2026, fls. 29-30, o requerente foi notificado, por e-mail, em 27/01/2026, **para complementar à Representação, “apresentando sua (i) qualificação, acompanhada de cópia dos documentos regimentalmente exigidos”.**



Em atendimento à notificação acima, em 23/01/2026, o requerente complementou a representação, encaminhando os anexos documentos e 3 vídeos¹ (arquivos em formato mp3), veja-se:



Nos termos do art. 13, §3º, Resolução TCE/MS n. 226 de 10 de outubro de 2024, “*em se tratando de denúncia, representação ou consulta, a análise preliminar se resumirá à verificação dos elementos mínimos indispensáveis à sua apuração: **clareza, objetividade e motivação***”².

Em sede de análise preliminar, o expediente possui os “*elementos mínimos indispensáveis à sua apuração: clareza, objetividade e motivação*”, nos termos do art. 13 da referida Resolução.

Ante o exposto, com fundamento nas competências estabelecidas no art. 15, Parágrafo Único da Resolução TCE/MS n. 226/2024³ e art. 126, §2º e 3º da Resolução TCE/MS n. 98/2018⁴, encaminho o presente expediente ao **Gabinete da Presidência** para a devida análise e juízo de admissibilidade.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2026.

Alvaro Scriptori Filho

Coordenador da Secretaria-Executiva da Ouvidoria
(Ato de Delegação – O.JD – DOE/TCE/MS n. 4232)

¹ Em razão da impossibilidade de upload no sistema e-TCE, os arquivos encontram-se disponíveis na Ouvidoria e pelos seguintes links:

1. https://drive.google.com/file/d/135FscbqUPbch0DW4qeX4bm-6MVOH1ui/view?usp=drive_link
2. https://drive.google.com/file/d/1eMRseUq2QRixkVNbGQIEI04ka09tIDBQ/view?usp=drive_link
3. https://drive.google.com/file/d/1hb1mmRK5ApitzRT-2C612SNhxfH9p978j/view?usp=drive_link

² art. 13, §3º da Resolução TCE/MS n. 226 de 10 de outubro de 2024.

³ Art. 15, Parágrafo Único - Nos casos de denúncia, representação ou consulta apresentadas à Ouvidoria, mediante despacho, esta **encaminhará a documentação à Presidência, após a análise preliminar, para o juízo de admissibilidade** previsto nos arts. 126, § 3º, 134 e 137, todos do Regimento Interno do TCE-MS.

⁴ § 2º Os documentos relativos à denúncia serão recebidos no setor administrativo de protocolo ou na ouvidoria e, imediata e sequencialmente: I - protocolados, sem autuação e formalização de processo; II - **encaminhados ao Gabinete da Presidência.**

§ 3º **Cabe ao Presidente exercer o juízo de admissibilidade da denúncia**, observado o disposto no art. 20, XIV.





Notificação - Ouvidoria - TCEMS - Expediente n. 2836411

Conselho Municipal de Saúde de Naviraí <cmsnavirai@hotmail.com>
Para: Ouvidoria TCE-MS <ouvidoria@tce.ms.gov.br>

3 de fevereiro de 2026 às 08:52

Bom dia!

Ao Senhor Coordenador da Secretaria-Executiva da Ouvidoria
Alvaro Scriptore Filho

Em atenção ao **Despacho DSP-OUV-1596/2026**, exarado pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à Representação protocolada sob nº **2836411**, venho, por meio deste, **apresentar a complementação solicitada**, nos termos do art. 14 da Resolução TCE/MS nº 226/2024 e do art. 126, I e §1º, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal.

Seguem, em anexo, os documentos exigidos, consistentes em:

1. Qualificação do representante;
2. Cópias de documentos pessoais (CNH);
3. Ata de posse dos Conselheiros;
4. Ata de eleição da Mesa Diretora com a respectiva definição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS e demais membros da Mesa;
5. Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
6. Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
7. Demais documentos institucionais pertinentes.

Reitera-se que a presente Representação foi formulada em razão do exercício do cargo de **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS**, comunicando fatos de que o subscritor teve conhecimento no desempenho de suas funções.

Por fim, solicita-se a regular continuidade da tramitação do feito.

Atenciosamente,

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS

-  [Protocolo n. 2836411- Complementação de documentos – DSP-OUV-15962026.pdf](#)
-  [Grav. da Reun. Extr. nº329-20-08-2025Eleição da Mesa Diretora para o bienio 2025-2027.mp3](#)
-  [Grav. da Reun. Ord. nº342-14-08-2025-Posse dos Conselheiros.mp3](#)
-  [Grav. da Reunião Ord. nº346-11-12-2025.mp3](#)



De: Ouvidoria TCE-MS <ouvidoria@tce.ms.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 15:49

Para: Conselho Municipal de Saúde de Naviraí <cmsnavirai@hotmail.com>

Assunto: Notificação - Ouvidoria - TCEMS - Expediente n. 2836411

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida elimine-a de seus arquivos, estando expressamente proibido usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas.



QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

(Art. 126, I, do RITC/MS – Despacho DSP-OUV-1596/2026)

Eu, **DALMO FREITAS BARBOSA**,

nacionalidade: Brasileiro,

estado civil: Casado,

profissão/cargo: **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS**,

portador do RG nº 267772, órgão expedidor SSP/MS,

inscrito no CPF nº 325.505.881-34, residente e domiciliado à Rua Belém do Pará, nº 228, bairro Centro, CEP 79.947.209, **no município de Naviraí/MS**,

e-mail: dalmofreitas@hotmail.com,

telefone: (67) 99603-5347,

DECLARO, para os devidos fins, que atuo na presente representação perante o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, em razão do cargo que ocupo junto ao Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, comunicando fatos de que tive conhecimento no exercício da função, nos termos do art. 134 do Regimento Interno do TCE/MS.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que acompanham este documento cópias dos meus documentos pessoais e documentos que comprovam minha posição perante o respectivo Conselho Municipal.

Naviraí/MS, 02 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DALMO FREITAS BARBOSA**
Data: 02/02/2026 21:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DALMO FREITAS BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1835326947

NOME
DALMO FREITAS BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
267772 SSP MS

CPF
325.505.881-34

DATA NASCIMENTO
11/02/1963

FILIAÇÃO
JAIME FREITAS BARBOSA
MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
03012475650

VALIDADE
13/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/07/1986

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NAVIRAI, MS

DATA DE EMISSÃO
14/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

50814421821
MS842713611

MATO GROSSO DO SUL

PROJETO PLASTIFICAR
1835326947

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

325.505.881-34

Nome

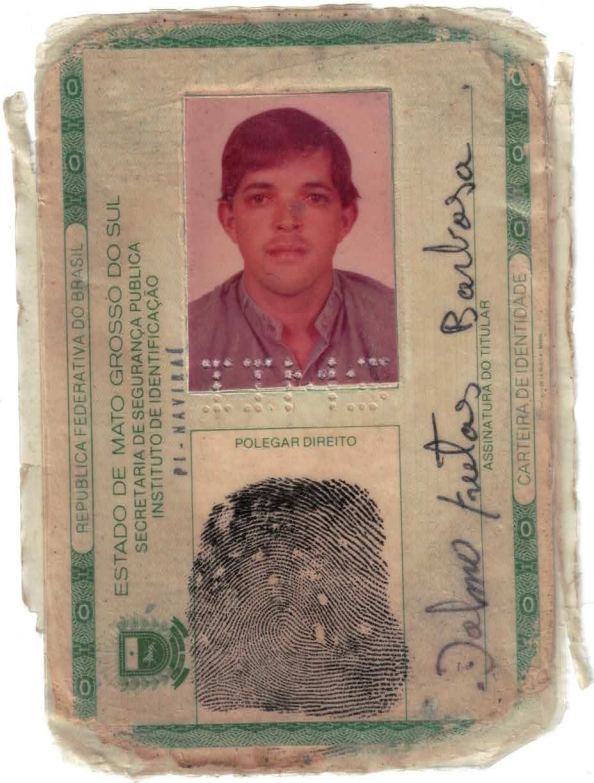
DALMO FREITAS BARBOSA

Nascimento

11/02/1963

IDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALVARO SCRIPTORE FILHO - 04/02/26 10:13
Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia> e informe o código: B821E2FA01D3



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	267 772	DATA DE EXPEDIÇÃO	07-08-1985
NOME	DALMO FREITAS BARBOSA		
FILIAÇÃO	Jaime Freitas Barbosa		
	Maria Aparecida da Silva Barbosa		
NATURALIDADE	Dourados-MS	DATA DE NASCIMENTO	11-02-1963
DCC ORIGEM	Cert Nasc 2335 Fls 186 L 1-Q exp		
	Glória de Dourados-MS		
CPF			
CAMPO GRANDE-MS			

Assinado digitalmente por: *Gerardo Eriberto de Moraes*
GERARDO ERIBERTO DE MORAES
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14/08/2025

Aos catorze dias do mês de agosto dois mil e vinte e cinco às 09h00min. Nas dependências da Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, reuniram-se em os seguintes membros:

Conselheiros Titulares: Ronaldo Chaves Neto, Hernando da Silva, Silvanete Evangelista da Silva, Jose Pereira da Silva, Dalmo Freitas Barbosa, Maria do Socorro Evangelista de Souza, Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima, Jose Moraes, Glazielle Jardim Bezerra. **Conselheiros Suplentes:** Valdeir Cesar dos Santos Casusa, Lidiane Ribeiro da Silva, Penha de Almeida Zancanaro, Jose dos Santos, Marli Santos Souza, Willian Wilson Luziani, Roberto Raimundo de Souza e Bráulio Armoa. **Convidados:** Elivelton Monteiro Rodrigues, Marcos Rocha, Liniamara R. Moreira, Ronaldo Geronimo, Felipe Marques (Medico) e Giovana Silvério (Vereadora).

Justificativa de falta: Não Houve. O Presidente Dalmo cumprimenta a todos e fala que ainda esta faltando alguns conselheiros e pergunta se querem que aguardem mais cinco minutos ou se já começa a reunião, e o Pleno pede que se inicia a reunião por já ter quórum. Da se inicio a reunião com a leitura da pauta. **Item I - Aprovação das Ata Ordinária nº337 e 341/2025:** O Presidente Dalmo pergunta se todos leram a ata e se aprovam, e as mesmas são aprovada por unanimidade pelos conselheiros que ainda estão em mandato vigente neste Conselho. **Item II - Leitura dos documentos recebidos e expedidos:** O Presidente Dalmo Freitas Barbosa passa a palavra para a conselheira Penha fazer a leitura dos documentos: Ofício nº453/2025/GMS/APS, após a leitura do referido documento solicitando a indicação de dois conselheiros para fazerem parte do Comitê municipal de Prevenção da mortalidade Materna, Infantil e Fetal, o conselheiro Jose Pereira fala que o o referido documento não esta direcionado ao Conselho de Saúde e sim da Gerência. O Presidente Dalmo fala que vai vir alguém da Gerência de Saúde explicar sobre o documento que será devolvido para correção. Ofício nº71/2025/CMS, após a leitura do ofício o presidente Dalmo fala que a diretora da Escola pediu para que mandasse o calendário de reuniões e um ofício ao secretário de educação para que ele possa liberar ela para as reuniões do CMS, porque tem que deixar uma professora suplente no intervalo que ela estiver no Conselho. A Angela (Gerente de Saúde) fala que mandou um ofício para a diretora e para o Gerente de Educação. A conselheira Glazielle fala que se ela participar de comissões não terá calendário para se reunir. O conselheiro Jose Pereira fala que se ela (Maria Madalena) se colocar em alguma comissão, ela vai ter essas condições de participar das comissões também além das reuniões do Conselho. A Angela (Gerente de Saúde) fala que se puder prioriza, porque como é professora e conduz uma sala de aula, a gente sabe que isso é complicado, fazer com que ela possa estar presente pelo menos na reunião do Conselho o senhor já faz uma agenda com ela para ela pode ter uma substituta. Ofício nº68/2025/CMS, Ofício nº69/2025/CMS, 67/2025/CMS, Ofício nº447/2025/GMS, Comunicação Interna nº167/2025/GEPLAN, o conselheiro Jose Pereira fala: presidente uma observação em relação a esse documento que eu acho importante, porque nós estamos em uma reunião ordinária do Conselho seria interessante por em pauta o que a Gestão mandou para o Conselho e não consta na pauta do Conselho, esta pedindo uma anuência nossa, então eu sugiro que seja feita uma inclusão de pauta e o Pleno concorda com a pauta. Comunicação Interna nº939/2025/GMS/Compras, Ofício nº70/2025/CMS. Após a leitura é dado pose a conselheira do segmento da Gestão: Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, após a pose a conselheira



47 Angela fala que quer pontuar a importância dessa posse e que tem um respeito e acho que uma
 48 instância do SUS o Conselho Municipal de Saúde e tenho o entendimento da grandeza do trabalho
 49 do Conselho, desde que eu cheguei aqui eu falei para a dona Maria e para o senhor Dalmo que eu
 50 quero agradecer pessoalmente a dedicação deles nesse Conselho, é uma dedicação para que as
 51 coisas aconteçam, para que a gente não perca os prazos, as datas, pessoas tão disponíveis que vem
 52 nos ajudando tanto, e nós sabemos que não é a principal atividade deles, como nós que nos doamos
 53 para varias atividades, mas eu quero pontuar aqui a presteza do Dalmo e da dona Maria do Socorro
 54 nessa função do Conselho e na pessoa deles eu quero assim convidar as pessoas para que se
 55 mantenham firmes nessa posse, nessa nova Gestão, com o apoio do trabalho do Conselho, um
 56 Conselho ele é grandioso no Municipio, ele é uma pereceria da Gerência de Saúde juntamente para
 57 que a gente melhore todas as ações da Saúde, a Gerência traz toda uma burocracia, uma demanda
 58 gigante do dia a dia, mas o olhar do Conselho junto com a Gerência engrandece o serviço, porque
 59 nós temos um olhar macro e muitas vezes o Conselho vai e nos ajuda a olhar diferente para uma
 60 região, a minha fala é para que as pessoas sejam parceiras, da mesma dedicação que eu vejo no
 61 senhor Dalmo e na dona Maria do Socorro, eu venho pedir aos conselheiros essa dedicação, porque
 62 não é só no dia que a gente toma posse, no dia que a gente tem propositura né. **Item III - Assuntos**
 63 **para Deliberação: (4.1) Propostas para anuência - InvestSUS:** A Angela (Gerente de Saúde)
 64 fala que o InvestSUS ele é um programa federal que vem com recursos dentro desse programa eles
 65 elaborarão um número de equipamentos e um número de materiais que podem ser disponibilizados,
 66 tudo isso daí já vem formatado, dentro do que eles ofertam você pode comprar para a atenção
 67 primária (computador que vocês olharam aí que vamos incrementar a tele medicina aqui no
 68 município, eles ofertão computador, é mais material de investimento mesmo dentro da estrutura
 69 para melhorar a estrutura da atenção primaria e aí dentro desse cadastro vem um valor que é
 70 disponibilizado para nós, que nós elencamos aqui que a gente gostaria de ter, claro que nós não
 71 recebemos tido, porque a gente pede, muitas vezes para a odontologia, para a atenção primária, a
 72 gente pede cinco vem menos, até a odontologia pediu cinco aparelhos, só veio um, então é assim a
 73 gente faz um rol de materiais e aí dentro desse rol a gente pensa em todas as unidades, a gente leva
 74 isso para cadastrar no governo federal, aí a gente vem aprova aqui, e nós levamos na CIB também e
 75 a gente aguarda para ver o que nós vamos ser contemplados, aí eles respondem no que nos fomos
 76 contemplados, e a gente diz para onde vai esse material, então eu já fiz tudo isso, agora só falta
 77 receber o material, não recebemos tudo que eu queria, mas é dentro do rol que a gente faz, isso não
 78 é novo, porque lá na outra Gestão existia também o InvestSUS, mas o governo federal não havia
 79 mandado, agora estamos nessa fase de aguardar esse material que vem, quando vier ele vai ser
 80 disponibilizado para o local que a gente designou e o Conselho pode inclusive comprovar que o
 81 material chegou e que foi corretamente instalado no lugar destinado, hoje nos esperamos que venha
 82 mais recursos, buscar recursos, é pequeno, mas não importa, município, estado e união cada um
 83 tem a sua verba disponibilizada, mas que a gente possa sempre contar com isso, porque o recurso
 84 existe, mas como eu falei, se não tiver planejamento e boa vontade de buscar, nós vamos ficar aqui
 85 só fiscalizando, criticando e não vamos sair do lugar. A vereadora Giovana fala que é importante
 86 saber o que realmente é necessário para quando buscar recurso saber do que esta precisando, quem
 87 vai falar isso é quem usa, quem utiliza, quem esta no comando então essa fonte eu acho
 88 importantíssimo, buscar recursos assim também não é tão simples, existe projeto, tem que ser
 89 projeto do Estado, para que a gente possa levar esses projetos e buscar para o município de volta. O
 90 conselheiro Jose Prereira fala que é bom por em aprovação para pode encaminhar. O conselheiro
 91 Hernando fala se não seria importante esse material passar pelas Comissões, seria o que o
 92 Regimento Interno determina. O presidente Dalmo pergunta ao pleno se o documento deve passar
 93 pelas comissões ou aprovar aqui. O conselheiro Jose Pereira pergunta para a Angela como esta na
 94 questão de prazo. A Angela (gerente de saúde) fala que não vê necessidade, porque como é um
 95 programa federal ele já vem todo alinhado, a gente não tem como mudar, é formatado pela união,
 96 você pode se cadastrar ou não, se você não se cadastrar você perde o recurso, nos fizemos o certo



foi o projeto ai você se cadastra falando o que você precisa dentro do que ele ofertou e ai você vai ser contemplado conforme a união fizer o planejamento dela, já é um projeto pronto, nos recebemos, nos cadastramos, escolhemos, se aprovado já vai para a CIB para aprovar e nós estamos aqui, nossa parte nos fizemos, cadastramos, aprovar nas instâncias do SUS e aguardar o governo federal mandar. O conselheiro Jose Pereira fala que é interessante isso que a Angela coloca porque nesse caso é uma questão de autorização, ela esta abrindo o cadastro lá no ministério, e o Conselho esta autorizando ela a fazer isso. O Presidente Dalmo pergunta todos foram contemplado na fala da Angela e do Jose e o Pleno concorda e esta aprovado. **Item IV - Discussão**

Temática: Não houve. **Item V- Aprovação da pauta:** A pauta é aprovada pelo Pleno deste Conselho. **Item VI: Informações Gerais - (3.0) Posse dos conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025/2027:** O Presidente Dalmo fala que antes de dar posse aos novos membros do Conselho pede para a Penha fazer a leitura dos documentos enviados pelos fóruns e Gestão indicando seus representantes: Decreto nº156 de 08 de agosto de 2025, após a leitura do decreto é dado posse aos conselheiros do segmento Usuário: Dalmo Freitas Barbosa - titular, Penha de Almeida Zancanaro - suplente, Glazielle Jardi Bezerra - titular, Braulio Armoa - suplente, Fatima Tavares de Paula Fukushima - titular, William Wilson Luziani - suplente, Maria Madalena de Freitas Barbosa **não foi empossada** por não ter conseguido liberação da Educação. Jose dos Santos - suplente, Maria do Socorro Evangelista de Souza - titular, Marli dos Santos Souza - suplente, Jose Morães - titular, Roberto Raimundo de Souza - suplente. Posse dos conselheiros do segmento dos trabalhadores: Hernando da Silva - titular, Valdeir Cesar dos Santos Casusa - suplente, Silvanete Evangelista da Silva - titular, Lidiane Silveira da Silva - suplente, Jose Pereira da Silva - titular, Silvana dos Santos Almeida. Posse dos conselheiros do segmento Gestor/Prestador indicados pela Gestão: Angela Cristina Rodrigues da Cunha Lopes - titular, não chegou ate o momento, mas disse que **iria se atrasar por estar em outro evento**. Bruno Rodrigues Dantas - suplente, mas que **não chegou** para ser empossado. Ronaldo Chaves Neto - titular, Cléia Lima de Oliveira Santin - suplente, **não foi empossada por estar em outro evento**. Emerson Joaquim Rodrigues da Silva - titular, **não foi empossado por estar em outro evento**. Flaviany Maria Enedino da Silva - titular, **não compareceu para ser empossada**. Após a posse aos conselheiros presentes o Presidente Dalmo agradece aos conselheiros que foram empossados, e que devido a um movimento que esta tendo no Municipio, alguns conselheiros vão chegar atrasados, e que precisamos mandar o calendário das reuniões junto com os ofícios para que possam se programar. **(3.1) Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2027:** O conselheiro Jose Pereira faz uma proposta de encaminhamento referente a eleição da Mesa Diretora, como nós temos um segmento que a maioria não tomou posse vamos suspender essa reunião para uma outra data. O Presidente Dalmo fala que devido não ter sido indicado ninguém da Gestão para a Mesa Diretora fica suspensa a eleição da Mesa Diretora. O conselheiro Hernando pergunta se eles estavam ciente dessa, o controle social é prioridade, porque isso aqui é um compromisso com a sociedade não só com o segmento trabalhador, usuário, mas também com a saúde pública de Naviraí, tem que ter o comprometimento, temos que levar a sério. O Presidente fala aproveitando a fala do conselheiro Hernando, as Comissões também não tem esse compromisso, e se demos o nome aqui temos que dar prioridade para o Conselho, para as Comissões. O presidente Dalmo fala que a eleição da Mesa Diretora ficara para uma outra reunião por falta de indicação da Gestão. **(3.2) Informes dos PSFs e das Unidades de Saúde e Conselhos Locais:** foi contemplado na fala da Angela. **(3.3) Informes da Dengue:** A conselheira Lidiane fala que esta representando o nosso coordenador Ricardo que não pode estar presente, os números notificados que temos até o momento que foram do dia 01 de janeiro ate o dia 13 de agosto que é atualizado a cada semana e que são postados em rede social e a gente pede que vocês também acabem publicando notificados de Dengue mil cento e um casos, cento e setenta e seis casos confirmado, descartados são novecentos e doze e zero óbito até o momento. Um caso notificado de ZIKA vírus e um caso descartado. Duzentos e vinte casos notificados de Chikungunya e quarente e se is casos



confirmados, cento e setenta e três casos descartados, nas ultimas semanas o numero de notificação deu uma boa baixa, estamos recebendo de dois a três casos notificados, gostaria de colocar sobre o projeto das ovitrampas fechou agora na semana vinte e sete e a soma dos ovos para quem ainda não conhece é um sistema de armadilha que já foi colocado no município todo é uma armadilha com a paleta que vamos medindo a intensidade de ovos que é colocado em uma semana e retirado em outra semana, temos duzentos e oitenta armadilhas montadas e dessa tivemos treze armadilhas com ponto vermelho que é um projeto do Estado, ponto quente são paletas coletadas com mais de cem ovos e a gente vai ações em cima desses pontos quentes para estar esperando que diminua naquela região a intensidade do mosquito. Já foi feito a colocação das armadilhas para esse mês agora e a gente espera que continua diminuindo a intensidade do mosquito, tivemos agora na semana 31 a ação que se chama volta as aulas livre da Dengue que é feito uma semana antes das crianças retornarem as aulas, para garantir que os alunos voltem em segurança para a escola. Na semana 32 é feito uma panfletagem na chegada das crianças, é feito uma abordagem entregando panfletos, conversando e orientando temos também atividade em sala de aula. **Item VII - Inclusão de pauta: (4.0) - Plenária Ampliada:** O Presidente da Mesa Diretora Dalmo Freitas fala ao conselheiros presente em fazer uma Plenária ampliada para discutir sobre o Plano Municipal de Saúde, que é convocar todas as entidades, associações de bairros, trabalhadores, gestores, essa reunião vai ser feita aqui mesmo no Conselho, para que possamos construir o Plano em nosso Município, só não podemos deixar de construir, e pergunta se todos concordam com essa Plenária ampliada, e que foi orientação do Estado em fazer um Plenária Ampliada. O conselheiro Jose Pereira fala que concorda com essa sugestão, só que como foi um assunto incluído na pauta para reunião anterior ordinária, nós os trabalhadores incluímos pedido de informações de como esta o andamento da construção desse Plano, eu gostaria de saber se o Conselho enviou a solicitação de informação para a Gerência de Saúde para ela nos informar a que pé que esta essa discussão, porque quem constrói o Plano tecnicamente é os técnicos da Gerência e diante da resposta da Gestão ai a gente fazia essa proposta que esta sendo colocada aqui pelo Presidente, dependendo do que a Gestão nos responde, porque a construção do Plano oficialmente, um instrumento de Gestão que é de responsabilidade do Gestor, acho que não tem ninguém da Gestão aqui, tem o Ronaldo que é do Hospital. O Presidente Dalmo fala que na verdade aquela Conferência nossa foi uma falha da nossa Comissão. O conselheiro Jose Pereira fala que a falha foi da Gestão, porque a Conferência nós planejamos corretamente, o Conselho, a Comissão planejou tudo direitinho, na hora de executar a Gestão executou diferente do que foi deliberado nesse Pleno, então não podemos jogar essa responsabilidade para a Comissão, nós fizemos o nosso papel, agora a Gestão atravessou toda a programação que estava deliberada, foi uma Conferência perdida, nós perdemos a Conferência porque não foi organizado da forma que nós planejamos, a gente planeja, mas quem executa é a Gestão, se ela não executar o que o Conselho delibera, é uma das coisas que nós devemos começar a ficar muito atento, porque nós deliberamos para ser executado lá, nos delibera de um jeito e depois executa diferente lá, nós seremos responsabilizados por isso, então nós não podemos fazer esse tipo de Controle Social. O Presidente Dalmo fala: você (Jose) lembra que nós estávamos decidindo o que seria e já estava batido o martelo falei para ela (Gerente de saúde) e você abriu uma exceção, então eu acho que foi falha da Comissão, lembra o dia que estávamos la na Mesa e falei aquilo que o Jose decidiu nós vamos acatar e acabou, ai ela pediu para falar com você (Jose) e você concordou. O conselheiro Jose Pereira fala, mas é claro, nós não estamos vemos firmeza Presidente no que esta sendo deliberado, uma Comissão não tem poder deliberativo dentro do Conselho, quem tem poder deliberativo é esse Pleno, então toda vez que nós deliberarmos um assunto aqui, seja ele o que a Comissão deu um parecer ou não, o que vale é a deliberação do Conselho, e quem tem que garantir que as deliberações do Conselho sejam respeitadas pela Gestão é o Pleno do Conselho, a Comissão não pode assumir papel de responsabilidade nenhuma, nós perdemos um espaço importantíssimo que era aquele da Conferência, nós sabemos da correria que fizemos para montar aquela Conferência e, no final fizemos um relatório que não nos ajuda em nada para construir o Plano de



Saúde e, pode pegar todas as atas que nos falamos sobre a Conferência que, em todas elas nos falamos da importância de reportar a Conferência para Plano Municipal de Saúde, só que a Gestão não ouviu, ela entendeu de outra forma e fez de outra forma, eu (Jose Pereira) enquanto conselheiro, membro de uma Comissão não tenho poder para bater na Mesa e falar para a Gestão, olha você tem que fazer o que a Comissão esta pedindo, quem tem que fazer isso é a Mesa do Conselho, nós concordamos com uma proposta de audiência pública ou plenária ampliada, que nome que queiram dar para discutir o Plano, porque nós queremos participar da construção do Plano, agora nós não podemos aqui assumir a responsabilidade que não é nossa, a construção do Plano é um documento de Gestão que é de responsabilidade do Gestor, nós Conselho entramos como parceiro para discutir isso, as prioridades, as diretrizes e tal, mas esse instrumento técnico é a Gestão que tem que nos apresentar, eu concordo com a sua pauta de fazer essa discussão, mas depois de ouvir. O Presidente falou para a Angela (gerente de Saúde) que ia acatar o que o coordenador da Comissão já falou com a mulher (Palestrante) e que já esta tudo certo, então a Mesa já decidiu, estou passando para a senhora, e ela (Angela - Gerente de Saúde) disse que queria falar com você (Jose) que concordou com ela abrindo aquela exceção, eu falei para ela (Angela - Gerente de Saúde) que não tínhamos mais tempo e com aquela abertura veio Palestrante e ficou aquela confusão de quem ia pagar o hotel do Palestrante, então a decisão da Mesa tem que ser acatada, se acatássemos a decisão e não voltássemos atrás, não aconteceria nada daquilo. O conselheiro Jose Pereira fala que aconteceria sim, porque a gestora bateu o martelo e falou que ia ser do jeito que ela queria, e com quem ela queria e ela falou aviva voz para todos ouvirem, então assim, nós Conselho é que falhamos ao não exigir o complemento da sua deliberação que fosse cumprida. O presidente Dalmo fala que na verdade já tem a Comissão de Conferência para regularizar tudo, organizar tudo certinho, ouve uma pequena falha, mas isso é coisa que não vamos discutir, e pergunta se o Pleno concorda com a inclusão de pauta e todos concordam. A conselheira Glazielle fala que concorda mas que solicite antes a informação da Gerência. O Presidente Dalmo fala quer já falou com ela e que precisamos tomar uma decisão sobre isso (Plenária Ampliada sobre a construção do Plano Municipal de Saúde). Ofício nº447/2025/GMS, Comunicação Interna nº167/2025/GEPLAN, o conselheiro Jose Pereira fala: presidente uma observação em relação a esse documento que eu acho importante, porque nós estamos em uma reunião ordinária do Conselho seria interessante por em pauta o que a Gestão mandou para o Conselho e não consta na pauta do Conselho, esta pedindo uma anuência nossa, então eu sugiro que seja feita uma inclusão de pauta e o Pleno concorda com a pauta. A Angela (Gerente de Saúde) fala como hoje foi lido o InvestSUS, é importante a gente se cadastra a um programa Federal, nós colocamos as nossas necessidades, nós aprovamos aqui, nos levamos para a CIB, para então pode chegar para o usuário, hoje nós aprovamos aqui esse material onde nós já colocamos onde ele vai estar disponível que é no CEM - Centro de Especialidades Médicas e na Atenção Primária à Saúde, então as coisas são extremamente ordenadas, por isso a importância dos conselheiros, porque enquanto houver uma dedicação de todos nós vamos ter um Conselho mais forte, com um olhar de cuidado da saúde de uma maneira aprimorada, se nós pudermos caminharmos juntos, nós vamos estar olhando pela saúde de Naviraí para que ela possa ter na verdade um avanço, essa semana passamos por vários atropelamentos, eu digo quem esta na saúde todo dia é um fleche, quem esta na Gestão é divertido, porque não tem monotonia, todo dia você tem que fazer um corre corre, e nós estamos aqui agora apenas oito meses de Gestão e eu consigo já ver o quanto a gente já conseguiu com planejamento a reprodução, ainda que, com pouco espaço de tempo uma redução pequena, mas que nós estamos no dia a dia a gente consegue observar, o cuidado que nós estamos tendo com as Unidades de Saúde, em que nós pegamos Unidades detonadas, sem cuidado, em zelo, então nós estamos trabalhando arduamente, num cronograma dentro desta Gerência para a gente pode ofertar uma estrutura física melhor para o cidadão, vocês observarão o que foi feito no Ronam, fiquei extremamente satisfeito, porque eu enquanto trabalhadora da saúde eu fico imaginando um servidor que vai trabalhar numa unidade cheia de buracos, mofo, quebrado, que satisfação tem isso? Nenhuma, então conseguimos melhorar,



247 fazer a reforma com pouco recurso, o Hospital todo pintado, temos muita coisa ainda por fazer no
 248 Hospital, mas ontem ainda conseguimos trocar uma mesa cirúrgica, e nos temos ainda num
 249 processo a aquisição de leitos e outra mesa e esse processo vem se arrastando aí, e quando eu falo
 250 que é burocrático, entra uma modalidade de estação e, que pode haver impugnação, ouve
 251 impugnação nos processos, porque um dos fornecedores não concorda com os preços se sente
 252 lesado, então, a compra nunca é como a gente imagina, não é só entra numa licitação, e vamos
 253 pagar, não, porque envolve muitos passos né e, nós que estamos na ponta temos pressa, para
 254 ofertar o melhor para o cidadão, para aquele usuário do SUS, mas a gente as vezes não consegue no
 255 tempo que a gente quer, não tem monotonia, mas é a busca de uma vitória quando a gente consegue
 256 ofertar um material que a gente sabe que muita gente vai usar, como ontem que nós conseguimos
 257 trocar a mesa cirúrgica e, aí vem o médico vai usar, o paciente vai usar, é mais segurança para o
 258 paciente que está ali, faz uma das partes do ordenamento do SUS, dos cuidados, da segurança do
 259 paciente, então ofertar um ambiente limpo, sem bolor, sem mofo, isso é melhor para a saúde de
 260 todos, não só de quem vai usar o serviço, principalmente do trabalhador em saúde, então essa
 261 Gestão do Rodrigo Sacuno está preocupada em melhorar, a gente tem recebido alguns elogios,
 262 porque a gente também tem limpado as Unidades, passado máquina, fazendo faxina, que são coisas
 263 de rotina, e que a gente não via estabelecido esse serviço, você faz a faxina na sua casa, mas se
 264 você não institui uma programação numa Unidade as coisas não acontecem, são pequenas, mas que
 265 busca a satisfação e a qualidade de serviço, e cada um olha nos olhos que a qualidade que eu exijo
 266 é uma, a que você exige é outra e isso aí tem vários trabalhos falando que a qualidade de serviço
 267 depende do olhar da pessoa, e não só isso porque eu gosto de pontuar, como a gente trabalha em
 268 rede, o SUS é uma rede, então ontem eu vi falando que tem uma paciente que precisa de uma
 269 prótese de quadril que ainda está no Hospital, porque eu vou comentar, porque ontem novamente
 270 chegou, nós estamos em um trabalho árduo para encaminhar, mas o SUS é uma rede, qual é minha
 271 função enquanto rede? Receber o paciente, dar o cuidado, colocar no sistema e aguardar para que
 272 ela vá para uma outra Unidade, porque uma prótese de quadril não é uma cirurgia simples, envolve
 273 no mínimo três cirurgiões mais anestesiologista, quatro médicos, então, o que eu vejo as vezes a pessoa
 274 pede para mim, pede para o Prefeito, vai no vereador e as pessoas acham que a gente está aqui
 275 inerte, mas não estamos, mas é uma rede e a rede ela demanda de todos os 79 municípios, vai haver
 276 unificação do sistema de regulação, SISREG E DO CORE que é o sistema atual, hoje o CORE é o
 277 sistema de regulação do Hospitalar e da SISGEG é das especialidades, vai ser unificado, porque
 278 muita coisa está sendo colocada fora para os municípios, são mudanças importantes dentro da
 279 Gestão, muitas estão sendo colocadas pela secretaria do estado de saúde, uma delas é a unificação
 280 do sistemas de regulação, falo isso porque é importante as pessoas entenderem que nós trabalhamos
 281 em rede, e, que não é má vontade ou não é o prefeito, não quer a secretaria que não quer
 282 encaminhar esse paciente, nós trabalhamos em rede, nós temos a atenção primária, média e alta
 283 complexidade, uma cirurgia dessa é alta complexidade, quem é que faz essa alta complexidade é a
 284 Santa Casa de Campo Grande, então eu dependo da porta aberta da Santa Casa que vem com
 285 problemas há mais de três meses para atender os municípios, então nós precisamos olhar lá para
 286 cima também, buscar para que hoje um hospital de grande porte que possa ofertar aquilo que os
 287 municípios precisam, então essa é a importância hoje de nos termos uma classe política que fale
 288 com os gestores maiores, porque o sistema fica com o paciente no município, mas quem pode abrir
 289 a porta para mim é a Unidade da Alta Complexidade que está abarrotada de pessoas e não consegue
 290 atender a demanda, vai abrir agora o Hospital da Vida que tinha sido marcado para junho, mas
 291 como toda obra sempre demora, foi feito o processo licitatório da parceria privada que vai gerir
 292 esse Hospital, falarão primeiro a data junho, agora falaram agosto, estamos terminando agosto e
 293 eles ainda não abrirão o Hospital, mas vamos imaginar que até outubro isso aconteça, então isso vai
 294 melhorar para nós aqui? Vai, porque é mais um Hospital que vai estar com referência de ortopedia,
 295 e mais um Hospital que vai estar oferecendo um parque de imagens para poder ajudar no
 296 diagnóstico, e, porque estou falando tudo isso, porque nós do Conselho, nós temos uma



297 obrigatoriedade de orientar o usuário no sistema, e nós trabalhamos numa rede, eu ouvi ontem “há
298 que a saúde de Naviraí não é boa”, porque a pessoa está lá esperando, não, a pessoa está
299 equivocada, a nossa saúde é muito boa sim, mas nós trabalhamos em rede, a nossa parte nós
300 estamos fazendo com porta aberta e recebendo todos os municípios da região aqui, mas quando a
301 gente fala em rede, não depende só de mim, acima de mim vem outros que é a rede, é como se
302 fosse vários braços, então vamos ter cuidado ao falar da nossa cidade e da nossa saúde, a Santa Casa
303 ela trabalha em rede, ela recebe, faz o cuidado, e coloca na rede, então porque que nós não estamos
304 sendo resolutivo se nós estamos fazendo a nossa parte, preste atenção nas falas, nós do Conselho
305 não podemos levar falas errôneas para os munícipes, para o usuário do sistema, porque o Hospital
306 tem por obrigação urgência e emergência e cinco especialidades, nós temos as cinco funcionando
307 dentro das nossas atribuições: pediatria, GEO, clínica médica, cirurgia geral e ortopedia, mas a
308 ortopedia são todos os procedimentos? Não, são procedimentos (fraturas pequenas), porque são
309 baixa complexidade ou média complexidade, aquelas fraturas maiores como essa de Fêmur é alta
310 complexidade, além da prótese envolve no mínimo quatro médicos, porque vai agir na parte
311 geritória, na parte óssea muscular, e ainda de tirar o osso quebrado, olha quanta coisa envolvida,
312 então nós da saúde, nós do Conselho não podemos compactuar quando uma pessoa chega e fala: “a
313 saúde de Naviraí não avança”, “a saúde de Naviraí está muito ruim”, não gente, nós precisamos
314 entender o que é que está ruim para a pessoa, está ruim porque está sujo, ou porque ela quer uma
315 cirurgia de alta complexidade que não é obrigação nossa, nós temos que ter essa fala unificada e
316 tentar esclarecer para a pessoa, porque desfazer é muito fácil e elevar poucos elevam, a
317 obrigatoriedade, nós da saúde de levarmos informações para esclarecer as pessoas que não tem
318 obrigação de conhecer como é o fluxo da saúde, mas nós que somos da saúde temos obrigação de
319 esclarecer e é o que eu venho colocar aqui nesse momento dessa minha posse, da gente valorar o
320 que nós temos e sermos acima de tudo o esclarecedor sobre o que é a saúde em Naviraí, acho que
321 isso é importante dentro da fala, quando eu cheguei aqui ouvia: “ah que a saúde não presta”, “há
322 que o Hospital está abarrotado que tem um monte de gente lá”, então se nós conseguirmos avançar
323 e ter um fluxo mais sustentável dentro do atendimento é o reflexo do que nós estamos fazendo na
324 atenção primária à saúde, ou seja ampliamos o horário estendido na atenção primária, colocamos
325 mais dois médicos para atender para que isso reflita em toda a saúde e não só no Hospital, mas hoje
326 estamos com filtro na porta do Hospital, para saber qual é a Unidade que está mandando o cidadão
327 para o Hospital e que não cumpriu com a sua função, com a sua atribuição, “há eu vim aqui para
328 fazer uma inalação”, “há eu vim aqui porque a médica falou que eu estou com um problema na
329 perna”, por aí que problema é esse na perna que não vai que vai começar o atendimento na atenção
330 primária, e fora isso que é uma coisa que eu me orgulho muito, cheguei aqui um índice de
331 vacinação muito baixo, e hoje já conseguimos chegar a quase sessenta por cento da vacinação, isso
332 não é pouco não, porque nós não estamos contando eu, você, é só grávida, criança e idoso que entra
333 na contagem, então nós estamos avançando sim, e sabe que agora nós vamos para a dose zero do
334 sarampo, porque o ministério quer de novo, porque nós éramos um Pias zero, certificado com Zero
335 de sarampo, então são pequenas coisas, mas são grandes vitórias, porque envolve muita gente, eu
336 fiz esse relise porque é muito fácil achar que as coisas começam mais tranquilas, não se sabe porque,
337 mas eu sei porque, porque está havendo planejamento, são olhares diferentes, mas um olhar que
338 sempre busque o melhor, espero que a gente nessa nova Gestão, que eu quero parabeniza vocês,
339 possa haver um crescimento, que nós possamos assim avançar no cuidado do cidadão que usa os
340 nossos serviços e conte comigo. O Presidente Dalmo agradece a fala da Gerente de Saúde e
341 pergunta se alguém quer falar alguma coisa. A Giovana (vereadora) fala só complementando acho
342 que a fala foi perfeita, mas é isso mesmo que a gente esperava da Gestão, por isso que foi trocado,
343 porque isso que o que estava, estava tão ruim, o papel do Conselho tem que ser exercido na
344 máxima excelência possível, importantíssimo quando vocês assinam tudo o que está acontecendo
345 junto com a Gestão, porque vocês estão validando isso, e é importante para nós população, eu estou
346 aqui, eu venho sempre, quero aprender os processos, estou sempre à disposição, me coloco sempre,



347 porque é necessário, é claro que a gente quer que melhore, a gente vê melhora sim, mas o nosso
 348 papel como o meu, o meu olhar é de cobrança, o meu olhar é de me colocar sim a disposição de
 349 achar caminhos para melhorar, a saúde estava péssima, por isso que trocou essa Gestão, é isso que
 350 a gente espera um comprometimento, a gente sabe que tem pessoas aí maravilhosas que estão na
 351 saúde, estão se doando e é isso que nós queremos, nós queremos excelentes profissionais, nós
 352 queremos que tenha condições para esses profissionais para eles fazerem o melhor papel possível,
 353 então se não faltar ferramentas, medicamentos, estruturas eu tenho certeza que Naviraí vai avançar
 354 demais, e isso que tem que acontecer, trazer recursos para Naviraí, buscar recursos para que os
 355 profissionais aqui avancem no papel deles, porque profissionais já tem. O Presidente Dalmo fala:
 356 tenho certeza que vai ser um bom trabalho, tem pessoas antigas voltando e pessoas novas, tenho
 357 certeza que vai ser um Conselho de qualidade e parabéns pelo trabalho na Santa Casa amigo
 358 (Ronaldo). a conselheira Glazielle fala que saúde envolve muitas outras coisas também, a gente
 359 tem que ter essa parceria com Conselho, como a Gestão, presidente da Câmara, enfim, porque tem
 360 muitas outras coisas também para se tratar, exemplo eu tenho uma causa que é muito particular a
 361 questão das crianças autista que são desassistida aqui no Município, e a gente sabe que não tem
 362 terapias, muitas vezes não tem um medicamento que a criança precisa, a família depende disso, e
 363 muitas outras coisas que precisa melhorar em conjunto, é sociedade, Gestão, Câmara que a gente
 364 sabe que tem legislação que o município não está atendendo e são importantes, então tem que ser
 365 uma parceria, tem que ser um trabalho em conjunto e é dever do Conselho fiscalizar se os recursos
 366 estão sendo aplicados de acordo com o que deve ser cumprido. O conselheiro Jose Pereira fala só
 367 para encaminhar, para a gente avançar presidente a reunião esta um pouco longa, mas como foi
 368 feito uma inclusão de pauta da Gestão e acho que é importante e aproveitar essa da Angela para ela
 369 já consuma essa questão da inclusão de pauta e já colocar isso em aprovação, já sai daqui com isso
 370 resolvido, senão vamos ter que pautar em uma próxima reunião, então só sugiro que abra essa
 371 pauta aí da reunião ordinária e coloca em discussão. Nada mais havendo para ser discutido ou
 372 Deliberado nesta reunião, o vice presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
 373 Dalmo Freitas Barbosa agradece a presença de todos e da por encerrada mais esta reunião às
 374 **09:45:35seg**, do qual lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Euza Albino-----.
 375 Secretária ad. doc. que a redigiu e pelos Conselheiros Titulares e Suplentes.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 329ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 18/08/2025

Aos dezoito dias do mês de agosto dois mil e vinte e cinco às 09h00min. Nas dependências da Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, reuniram-se em os seguintes membros: **Conselheiros Titulares:** Ronaldo Chaves Neto, Hernando da Silva, Silvanete Evangelista da Silva, Jose Pereira da Silva, Dalmo Freitas Barbosa, Jose dos Santos, Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima, Jose Moraes, Glazielle Jardim Bezerra. **Conselheiros Suplentes:** Valdeir Cesar dos Santos Casusa, Lidiane Ribweiro da Silva, Jose dos Santos, Marli Santos Souza, Willian Wilson Luziani, Roberto Raimundo de Souza. **Convidados:** Rosana Aparecida Berto. **Justificativa de falta:** Não Houve. **Item I - Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2027:** O Presidente Dalmo Freitas Barbosa cumprimenta a todos e fala que vai ser rápido para decidir o futuro do Conselho e faz uma oração, após a oração passa a palavra para a secretaria Executiva do Conselho (Euza) fazer a leitura dos ofícios das indicações dos conselheiros que farão parte da Mesa Diretora deste Conselho: ofício nº 04/2025/FTSPN que indica o conselheiro Jose Pereira da Silva, Ofício nº09/2025/FUSUSNAV indicando Dalmo Freitas Barbosa e Glazielle Jardim Bezerra, ofício nº448/2025/GMS que faz a indicação de Ronaldo Chaves Neto para fazer parte da Mesa Diretora deste Conselho, após as indicações é dado posse para a conselheira do segmento Gestor/Prestador Cleia Lima de Oliveira Santin, após a posse prossegue a reunião com os quatro conselheiros indicados pela Mesa e com a aprovação do Pleno, os conselheiros vão se reunir na sala da secretaria executiva para vê se entram em acordo, após alguns minutos reunidos os quatro conselheiros indicados para a Mesa voltam para serem votados em eleição por não terem entrado em acordo. O conselheiro Jose Pereira fala que o Regimento do Conselho fala da eleição para Presidente, alias nós precisamos fazer alteração nesse Regimento, e vamos esclarecer para o pessoal que no caso de votação que o primeiro mais votado é o Presidente e o segundo mais votado é o Vice. O Dalmo fala que o que ficou acorcorado lá é que você (Jose) queria a Vice Presidência, mas a Glazielle também quer ser a Vice, e pergunta se quem ganhar pode escolher o Vice? O conselheiro Hernando fala que faça como o Regimento determina. O Jose Pereira fala que sugeriu se entrássemos em um acordo que eu sairia como Vice e você Dalmo como Presidente ai fechava o acordo, ai amarrou por causa do Vice, mas o Vice não amarra eleição, isso não existe. O conselheiro Hernando fala vamos para o Voto: Primeiro presidente, segundo vice, terceiro primeiro secretario e quarto segundo secretário. Após as discussões fica acordado de votarem nos quatro. O conselheiro Hernando fala que seria importante os conselheiros que vão para a Mesa se apresentarem, porque tem muitos conselheiros novos aqui: A conselheira Glazielle se apresenta como Fórum dos Usuários, é formada em Contabilidade, perita Contábil e estou concorrendo a vice presidência, acho que consigo contribuir em muitos aspectos aqui e para o nosso bem comum que é o povo. O conselheiro Ronaldo se apresenta como Diretor Executivo do Hospital, Presidente do Conselho Local, agora membro do Conselho Municipal de Saúde, divido a minha rotina e as responsabilidades no Hospital, não tenho interesse em estar ocupando a presidência, nem a vice presidência, para falar a verdade estou aqui para apoiar no que eu posso, represento a Gestão e a gente tem essa obrigação de dar um feedback do que esta acontecendo no Hospital, eu contribuiria melhor se eu ficasse como segundo secretário, estou aqui para ajudar, estou aqui para ser parceiro de quem for eleito. O conselheiro Jose Pereira se apresentando como Fórum dos Trabalhadores



47 Municipais de Saúde e me coloco como candidato a presidência deste Conselho, porque entendo
48 que tem que ter um rodízio na Gestão do Controle Social, o acumulo que a gente tem nos credencia
49 a ajudar o Conselho funcionar bem, todos aqui sabe da nossa historia dentro do Conselho de Saúde
50 e eu entendo que a gente tem enfrentado muitas dificuldades no Controle Social e isso é no Estado
51 inteiro, mas em Naviraí, nós estamos discutindo o nosso Conselho, e que a gente tem observado
52 que essas dificuldades vem se acumulando se arrastando ao longo do tempo, as ultimas
53 presidências deste Conselho foram acho que umas duas ou três da Gestão, em seguida veio os
54 usuários e os profissionais de saúde ficaram de fora nessas funções de coordenação no Conselho de
55 Saúde, então a gente esta se colocando a disposição para pode contribuir e melhorar o nosso
56 Conselho, fazer ele funcionar corretamente, fazer os encaminhamentos, estamos com muita
57 dificuldade na questão dos encaminhamentos, a gente pode observar as pautas do nosso Conselho,
58 não é possível a gente chegar em uma reunião ordinária e dizer que não tem assunto de pauta, já
59 ouvi reunião aqui suspensa porque não tinha assunto de pauta, e a nossa saúde com tanta
60 dificuldade, não há justificativa para isso, por isso que a gente observa que a gente pode estar
61 contribuindo mais na função da coordenação dessa Mesa. O conselheiro Dalmo se apresenta e que
62 é a primeira vez que esta disputando a eleição do Conselho, eu era coordenador do FUSUSNAV e
63 na época eu tinha indicado a dona Penha e a Maria do Socorro, a Penha teve um problema e saiu
64 fora e eu acabei ficando vice da Maria do Socorro, como a Maria teve problemas na família de
65 Saúde teve que viajar de novo, e na época ele teve que viajar e eu assumi como presidente, o Jose
66 falou o Conselho nosso foi difícil, até a Mesa foi difícil para os trabalhadores, faltava pauta, a Euza
67 (SECMS) ia fazer as pauta não tinha nada pautado, a gente espera que essa Mesa agora possa fazer
68 um ótimo trabalho, porque antes a Mesa dificuldade que nem a Mesa dava quórum, e eu estou na
69 eleição, porque o pessoal pediu e eu falei que não poderia disputar a eleição porque é muita coisa
70 que eu tenho para fazer, mas como foi um pedido do pessoal eu coloquei o meu nome a disposição
71 e estou aqui, e qualquer que for o presidente o meu apoio vai ser igual, nós estamos preocupados é
72 com a saúde do João, do Mané, daquelas pessoas que precisam, nós queremos união, porque
73 tivemos muita dificuldade quando ia fazer as reuniões para dar quórum, precisamos de todos ,para
74 ter uma saúde de qualidade, é o que espero de vocês e desejo boa sorte para quem for o vencedor,
75 obrigado. E começa a votação, após todos terem votado fica a Mesa eleita: Presidente: Dalmo
76 Freitas Barbosa, Vice Presidente: Glazielle Jardim Bezerra, Primeiro Secretário: Jose Pereira da Silva,
77 Segundo Secretário: Ronaldo Chaves Neto. Nada mais havendo para ser discutido ou Deliberado
78 nesta reunião, o vice presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Dalmo Freitas
79 Barbosa agradece a presença de todos e da por encerrada mais esta reunião às **09:40:35seg**, do qual
80 lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Euza Albino------. Secretária ad. doc. que
81 a redigiu e pelos Conselheiros Titulares e Suplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio de 2025-2027****A to Administrativo do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí nº. 06 /20 2 5****Naviraí, 18 de agosto de 2025 .**

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, com a Lei Municipal nº 1199/2005 e com o Regimento Interno deste Conselho, torna público que, em sessão realizada no dia 18 de agosto de 2025, ocorreu a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio de 2025-2027:

Dalmo Freitas Barbosa - Presidente

Glazielle Jardim Bezerra - Vice Presidente

Jose Pereira da Silva - 1º Secretário

Ronaldo Chaves Neto - 2º Secretário

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**posse dos conselheiros para o biênio de 2025-2027****A to Administrativo do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí nº. 05 /20 2 5****Naviraí, 18 de agosto de 2025 .**

O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, com a Lei Municipal nº 1199/2005 e com o Regimento Interno deste Conselho, torna público que, em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2025, ocorreu a posse dos conselheiros para o biênio de 2025-2027, ficando o colegiado assim constituído:

Representantes do FUSUSNAV (Fórum dos usuários do Sistema Único de Naviraí - MS):

1 - Dalmo Freitas Barbosa - Titular

Penha de Almeida Zancanaro - Suplente

2 - Maria Madalena de Freitas Barbosa - Titular

Jose dos Santos - Suplente

3 - Maria do Socorro Evangelista de Souza - Titular

Marli Santos Souza - Suplente

4 - Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima - Titular

Willian Wilson Luziani - Suplente

5 - Jose Morães - Titular

Roberto Raimundo de Souza - Suplente

6 - Glazielle Jardim Bezerra - Titular

Braulio Armoa - Suplente

Representantes do FTSPN (Fórum dos Trabalhadores dos serviços Públicos de Naviraí - MS):

1 - Hernando da Silva - Titular

Valdeir Cesar dos Santos Casusa - Suplente

2 - Silvanete Evangelista da Silva - Titular

Lidiane Ribeiro da Silva - Suplente

3 - Jose Pereira da Silva - Titular

Silvana dos Santos Almeida - Suplente

Representantes do Segmento Gestor/Prestador:

1 - Angela Cristina Rodrigues da Cunha Lopes - Titular

Bruno Rodrigues Dantas - Suplente

2 - Emerson Joaquim Rodrigo da Silva - Titular

Flaviany Maria Enedino da Silva - Suplente

3 - Ronaldo Chaves Neto - Titular

4 - Cleia Lima de Oliveira Santin - Suplente

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

PREFEITURA**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde de setembro de 2023 a setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, para o biênio 2025/2027, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do FUSUSNAV (Fórum dos usuários do Sistema Único de Naviraí - MS):

a) - **Titular:** Dalmo Freitas Barbosa;

Suplente: Penha de Almeida Zancanaro;

b) - **Titular:** Maria Madalena de Freitas Barbosa;

Suplente: Jose dos Santos;

c) - **Titular:** Maria do Socorro Evangelista de Sousa;

Suplente: Marli Santos Souza;

d) - **Titular:** Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima;

Suplente: Willian Wilson Luziani;

e) - **Titular:** Jose Moraes;

Suplente: Roberto Raimundo de Souza;

f) - **Titular:** Glazielle Jardi Bezerra;

Suplente: Braulio Armoa.

II - Representantes do FTSPN (Fórum dos Trabalhadores dos serviços Públicos de Naviraí - MS):

a) **Titular:** Hernando da Silva;

Suplente: Valdeir Cesar dos Santos Casusa;

b) **Titular:** Silvanete Evangelista da Silva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Suplente: Lidiane Ribeiro da Silva;**c)Titular:** Jose Pereira da Silva;**Suplente:** Silvana dos Santos Almeida.**III - Representantes do Segmento Gestor/Prestador:****a)Titular:** Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes;**Suplente:** Bruno Rodrigues Dantas;**b)Titular:** Emerson Rodrigo Joaquim da Silva;**Suplente:** Flaviany Maria Enedino da Silva;**c)Titular:** Ronaldo Chaves Neto;**Suplente:** Cléia Lima de Oliveira Santin.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 08 de agosto de 2025


RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí**Publicado no Diário Oficial
dos Municípios**

Edição N. 3902 de 12/08/2025



GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde de setembro de 2023 a setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do FUSUSNAV (Fórum dos usuários do Sistema Único de Naviraí - MS):

- a) - Titular: Dalmo Freitas Barbosa;
Suplente: Penha de Almeida Zancanaro;
- b) - Titular: Maria Madalena de Freitas Barbosa;
Suplente: Jose dos Santos;
- c) - Titular: Maria do Socorro Evangelista de Sousa;
Suplente: Marli Santos Souza;
- d) - Titular: Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima;
Suplente: Willian Wilson Luziani;
- e) - Titular: Jose Moraes;
Suplente: Roberto Raimundo de Souza;
- f) - Titular: Glazielle Jardi Bezerra;
Suplente: Braulio Armoa.

II - Representantes do FTSPN (Fórum dos Trabalhadores dos serviços Públicos de Naviraí - MS):

- a) Titular: Hernando da Silva;
Suplente: Valdeir Cesar dos Santos Casusa;
- b) Titular: Silvanete Evangelista da Silva;
Suplente: Lidiane Ribeiro da Silva;
- c) Titular: Jose Pereira da Silva;
Suplente: Silvana dos Santos Almeida.

III - Representantes do Segmento Gestor/Prestador:

- a) Titular: Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes;
Suplente: Bruno Rodrigues Dantas;
- b) Titular: Emerson Rodrigo Joaquim da Silva;
Suplente: Flaviany Maria Enedino da Silva;
- c) Titular: Ronaldo Chaves Neto;
Suplente: Cléia Lima de Oliveira Santin.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí - MS, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 69/2025

1. A GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO(S) EM PROCESSO SELETIVO 004/2024 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 65/2025 POR DESISTÊNCIA DA VAGA.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
60	Eliane Vogais Ortega





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1199/2005

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 834/97 E REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, criado pela lei Municipal nº 517 de 10 de maio de 1991, modificado pela lei 834/97 de 18 de junho de 1997, é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura básica da Gerência Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixada na Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 e passa a reger-se na forma da presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre seus membros paritariamente em Reunião Plenária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS, deliberações das Conferências de Saúde e Resoluções dos Conselhos: Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social da Saúde;

II - discutir, elaborar e aprovar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de: seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;



VI - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hieranquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Estadual e Municipal;

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;

XIV - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com apresentação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros;

XVIII - estimular articulação e intercambio entre o Conselho de Saúde e Entidades Governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático, os



fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde e financiamento;

XXII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde-CMS;

XXIV - estabelecer critérios e diretrizes para implementação do Controle Social do SUS em âmbito do município, estimulando a participação comunitária no Controle e administração do SUS;

XXV - deliberar sobre a criação dos Conselhos locais nas Unidades de Saúde em conformidade com as orientações já existentes;

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde-CMS, suas normas de funcionamento e organização;

XXVII - apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal e Conselhos Locais das Unidades de Saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por doze membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores em saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - é vedado representar os usuários, as pessoas que participem da direção dos outros segmentos ou sejam referência deles.

Art. 6º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com sua organização ou de seus Fóruns próprios e independentes.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal e tendo a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critérios das respectivas representações.

Art. 8º Os representantes dos usuários dos serviços de saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associação de portadores de patologias;
- b) de associação de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades de defesa do consumidor;
- h) de organizações de moradores;



- i) de entidades ambientalistas;
- j) de entidades religiosas.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere o caput deste artigo, não podem pertencer à área da saúde, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º Os trabalhadores em saúde, deverão representar todas as categorias ligadas diretamente à área de saúde do SUS, escolhidos em Assembléia e/ou plenária do Fórum independente, não podendo as indicações ser vetadas por parte do Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverá manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular, não poderá ser conselheiro, devendo ser indicado de comum acordo entre os três segmentos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, definirá por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

Art. 11. A nomeação dos Conselheiros, deverá ocorrer em ato do Executivo Municipal e empossado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo presidente da Mesa Diretora do CMS.

Art. 12. As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão a qualquer tempo, mediante comunicação oficial ao Presidente da Mesa Diretora, proceder à substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, procederá à adequação de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o Artigo 3º da presente Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser gravadas e as atas serem apresentadas juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam ler antes e apresentar as correções na reunião subsequente.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve organizar uma Ouvidoria, para registro e encaminhamento das reclamações e denúncias de usuários do SUS, que devem ser por escrito, identificadas e protocoladas, a serem apresentadas nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão se transformar em Resoluções, que deverão ser publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 4º O Conselho deve ter um local como sua referencia para a população, que seja de fácil acesso para todos, e onde documentações e informações estejam disponíveis, sem qualquer restrição.

Art. 15. A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 16. Os governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.



Parágrafo Único - O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 17. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde - CMS, preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposto pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 834/97.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2005.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 017/05
Autor: Poder Executivo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2012





Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Executiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ Capítulo I

Disposições Preliminares

ART. 1º: Este Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 2º: O Conselho Municipal de Saúde funcionará em prédio e instalações cedidos pelo Poder Público Municipal e será dirigido por uma Mesa Diretora composta de: Presidente vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros titulares paritariamente em Reunião Plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

ART. 3º: O Conselho Municipal de Saúde realizará sessões plenárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou por ofício assinado por 1/3 de seus membros titulares.

Capítulo II

Natureza, Composições e Atribuições

ART. 4º: O Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei Municipal 517 de 10/05/91, com nova redação na lei 1.199/2005. É por natureza órgão de instância colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa das ações e serviços de saúde no município de Naviraí.

PARÁGRAFO 1º: Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa das ações e serviços de Saúde.

PARÁGRAFO 2º: Como órgão consultivo emitirá parecer, através das Comissões Técnicas, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário que é soberano.

PARÁGRAFO 3º: Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe foram pertinentes, desde que haja presente 2/3 dos conselheiros.

PARÁGRAFO 4º: Como órgão fiscalizador visitará todos os Hospitais Públicos, Privados e Clínicas que prestam quaisquer atendimentos ao SUS, todas as unidades municipais de saúde, receberão comunicação, por representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação dos direitos dentro do SUS buscando deliberação em plenária e dando a solução adequada.

ART. 5º: O Conselho Municipal de Saúde será de formação paritária e constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes. Entende-se por formação paritária 50% representantes de Usuários, 25% de representantes de trabalhadores e 25% de representantes do Gestor e de prestadores de serviço.

PARÁGRAFO 1º: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros municipais titulares, sendo recomendada as suas presenças em todas as reuniões, porém, só votarão quando substituírem os titulares.

PARAGRAFO 2º: Os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos Fóruns, com exceção dos Gestor, que serão indicados pelo Gerente de Saúde.





PARÁGRAFO 3º: A sessão Plenária será dirigida pelo presidente da Mesa Diretora, na ausência deste pelo seu vice-presidente ou pelo primeiro secretário ou segundo secretário, e na ausência de todos os membros será aberta à reunião pelo conselheiro mais idoso presente que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos do dia.

PARÁGRAFO 4º: O presidente com a Mesa Diretora será empossado pelo seu antecessor ou, na sua ausência, por representante designado pelo Prefeito na primeira reunião que se seguir a sua eleição.

ART. 6º: Os membros do Conselho municipal de Saúde terão mandatos de 2 (dois) anos.

ART. 7º: A função do Conselheiro não será remunerada; considerando sua função de relevância pública, portanto garante a dispensa do seu local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

ART. 8º: Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário serão transcritas em atas e gravadas.

As deliberações deverão ser publicadas na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Saúde manterá um programa de difusão nas Rádios Locais para fazer divulgações de todas as suas atividades no âmbito municipal, e que será garantido pelos recursos da dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 9º: Todo membro titular do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO 1º: O pedido de vistas de um Processo será concedido automaticamente a todo conselheiro que solicitar durante a sessão em que foi lida pela primeira vez a matéria.

PARÁGRAFO 2º: O conselheiro que solicitar vista poderá ter em seu poder o processo por no máximo dez (10) dias úteis e, havendo mais de um pedido, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO 3º: O pedido de vista poderá ser prorrogado por mais cinco dias úteis, quando solicitado, por requerimento explicativo dos motivos e submetido à aprovação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 10º: As reuniões do Conselho serão abertas ao público tendo direito ao voto apenas os conselheiros titulares.

ART 11º: A qualquer interessado, membro ou não do Conselho, é facultado solicitar reexame de matéria já deliberada pelo Plenário, mediante apresentação expressa de justificativa que implique ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, desde que protocolada na Secretaria Executiva dentro do prazo máximo de trinta dias da publicação da respectiva deliberação.

ART. 12º: O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria; atuará como Secretário (a) do Conselho Municipal de Saúde, pessoa apresentada pelo presidente ao plenário para sua aprovação.

Sendo atribuição do (a) secretário (a);

I – emissão dos convites das reuniões ordinárias com 48 horas de antecedência e extraordinárias 24 horas de antecedência, a todos os conselheiros.

II – lavrar atas de todas as reuniões do conselho, e encaminhamento das decisões para a publicação na imprensa local;

III – envio de correspondências.

IV – Coordenar a secretaria executiva.

V - Auxiliar as comissões





CAPITULO III **Da competência**

ART. 13º: Ao Conselho Municipal compete:

- I - fazer a análise de todas as questões pertinentes ao SUS, emitindo seu parecer;
- II - De comum acordo com o Estado e a União formular e controlar a execução da política de Saúde pública e conveniado ao SUS no município;
- III - determinar as diretrizes e participar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante convênio ou contrato com o SUS;
- V - Aprovar o plano de aplicação dos recursos na área de saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o Plano Municipal de Saúde, bem como solicitar junto à administração municipal prestação de contas com todos os gastos com a Saúde Pública municipal.
- VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- VII - Examinar propostas, denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde.
- VIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração dos Sistemas de Saúde.
- IX - Propor e organizar as Conferências Municipais de Saúde e Plenarias Municipais.
- X - Auxiliar na elaboração e aprovação do calendário anual da saúde.
- XI - Acompanhar e fiscalizar os projetos de construção e reformas em Unidades de Saúde.

CAPITULO IV **Órgãos do Conselho Municipal**

ART. 14º: São Órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I **Plenário e Sessões**

ART. 15º: O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus direitos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 16º: O plenário só funcionará com o quórum mínimo de 50% mais um de conselheiros e as deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e serão proclamadas pelo presidente.

ART. 17º: As sessões plenárias serão:

- I - Ordinárias realizadas mensalmente determinado pela convocação;
- II - extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou por requerimento assinado por 1/3 dos conselheiros em qualquer época;
- III - Solenes quando convocadas pela mesa diretora ou pelo plenário em dia e hora convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inclusões de pauta nas reuniões ordinárias deverão ser apresentadas antes do início da reunião. As inclusões de pauta de ultima hora deve ser consultada ao Pleno.





SEÇÃO II

Mesa Diretora

ART. 18: A Mesa Diretora será eleita pelos membros titulares para o mandato de dois anos, asseguradas na sua composição a representação de todos os segmentos, respeitada a paridade, composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada na composição da Mesa Diretora a representação de todos os segmentos, garantindo a participação de:

- I – Um Gestor/Prestador;
- II – Um Trabalhador da Saúde;
- III – Dois Usuários.

ART. 19: A Mesa Diretora é a representação máxima do Conselho Municipal de Saúde, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, constituída pelos conselheiros eleitos, que atuará nas decisões exclusivas quando necessário for.

SEÇÃO III

Secretaria Executiva

ART. 20: A secretaria executiva estará subordinada ao Plenário e prestará todos os suportes à Mesa Diretora para desenvolver os seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As matérias encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde serão Protocolizadas na Secretaria Executiva que, após análise da Mesa Diretora, encaminhará o expediente para apreciação da próxima reunião Ordinária.

ART. 21: São atribuições do Presidente:

- I** - presidir as reuniões, plenárias e as reuniões da Mesa Diretora, firmando parte nas discussões, tendo direito a voto simples;
- II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;
- III** - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, comunicando aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas nas ordinárias e 24 horas nas extraordinárias, a pauta da reunião;
- IV** - distribuir as matérias às comissões específicas;
- V** - nomear os membros das comissões técnicas e eventuais substitutos;
- VI** - zelar pelo bom funcionamento e prestígio do conselho;
- VII** - comunicar às autoridades competentes as decisões proferidas pelo Conselho;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir, os objetivos e as decisões proferidas pelo Conselho;
- IX** - presidir os seminários, debates e encontros que o Conselho promover;
- X** - representar o Conselho Municipal de Saúde, perante quaisquer autoridades e a comunidade em geral ou se fazer representar em solenidades e atos oficiais.

ART. 22: Compete ao vice-presidente:

- I** - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II** - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III** - participar das Comissões Técnicas quando indicado pelo Presidente;
- IV** - auxiliar o Presidente na execução das decisões tomadas ou medidas propostas pelo Conselho Municipal de Saúde.

ART. 23: Compete ao Secretário:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da secretaria executiva;
- II** - assessorar quando solicitada às Comissões Técnicas;
- IV** - receber, registrar e encaminhar ao Presidente, denúncias, reivindicações e projetos apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;





V - organizar o cadastro das Entidades e unidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência à saúde conveniada ou contratada ao SUS no município;

VI - manter anotações para a elaboração das pautas das reuniões.

SEÇÃO IV

Comissões Técnicas Permanentes

ART. 24: As Comissões Técnicas Permanentes são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe for atribuído, tendo a sua Regulamentação aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias, cujos membros serão nomeados pelo Presidente e se necessária até convocação de peritos não pertencentes ao conselho para fins especiais.

ART. 25: As comissões Técnicas Permanentes serão compostas, pelo Presidente, relator e membro, podendo delas participar os suplentes.

PARÁGRAFO 1º: Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

PARÁGRAFO 2º: No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo relator que emitirá novo parecer retratando a opinião do plenário.

PARÁGRAFO 3º: Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser transformados em resolução.

CAPÍTULO V

Mandato de Conselheiros

Seção V

ART. 26: O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, prorrogáveis tantas vezes quanto desejarem seus Fóruns.

Art. 27: O mandato não pertence ao conselheiro, mas sim ao Fórum que o indicou e só pode substituído pelo mesmo Fórum.

SEÇÃO VI

Reuniões

ART. 28: O conselho reunir-se-á ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário com o quórum mínimo de 50% mais um.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de não realização da reunião na data prevista no “capítulo” a mesma realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ou à combinar.

PARAGRAFO 2º: A Reunião para a eleição da Mesa Diretora deverá preferencialmente ser extraordinária.

ART. 29: O não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas do Conselheiro ou de seu suplente e 03 (três) reuniões consecutivas justificadas ou 06 (seis) reuniões anual para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será solicitada a representação correspondente indicação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO 1º: O conselheiro que estiver com problemas particular poderá solicitar afastamento mediante declaração de próprio punho protocolado na secretária Executiva, que será automaticamente substituído pelo seu suplente.

ART. 30: Sempre que matérias urgentes assim o determinarem, o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus conselheiros.

ART. 31: As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem do dia:





- I - Abertura e aprovação das Atas;
- II - Leitura de documentos recebidos e expedidos;
- III - Assuntos para Deliberação;
- IV - Discussão temática;
- V - Aprovação da Pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será objeto de discussão matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

ART. 32: O presente Regimento poderá sofrer modificações ou emendas por proposição de qualquer membro do Conselho e aprovação do plenário, com 2/3 dos votos dos conselheiros.

ART. 33: Os casos omissos serão resolvidos em sessão extraordinária convocada pelo Presidente.

ART. 34: A convocação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS será acompanhado pelo próprio Conselho, conforme aplicação da dotação orçamentária de acordo com a Lei Municipal nº1.199/2005 e Resolução 333, alterada pela resolução 453.

ART. 34: Qualquer pessoa, além dos conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 horas a inclusão do assunto em pauta.

ART. 36: Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo plenário.

ART. 37: Aprovados em sessão Plenária de 22 de setembro de 2023, realizada na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, cito a Avenida Amélia Fukuda nº140 - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações feitas neste Regimento Interno foram aprovadas na Reunião Extraordinária nº302/2023 do Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de setembro de 2023, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38: Este Regimento sofreu alteração na Ata da Reunião Extraordinária de nº302/2023/CMS.

Após a apresentação das alterações no Regimento do Conselho Municipal de Saúde de 2023, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde Rosineide Barbosa da Silva Touro é perguntado ao Pleno se concordam com as alterações no referido Regimento: Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues - favorável; Maria do Socorro Evangelista de Souza - favorável; Jose dos Santos - favorável; Joana Zeila Duarte Jara Lima - favorável; Dalmo Freitas Barbosa - favorável; Erica Tathiane Correia Júlio - favorável; Penha de Almeida Zancanaro - favorável; Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo - favorável, após a votação é aprovado por unanimidade as alterações no Regimento do Conselho Municipal de Saúde pelo Pleno deste Conselho.



diário, podendo realizar o preenchimento quando retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 Para cumprimento do Calendário Escolar, a realização da avaliação institucional interna (AII) realizar-se-á impreterivelmente no segundo semestre anualmente em data estabelecida pela Direção que deve constar no cronograma interno da Unidade Escolar. Fica na responsabilidade da Direção encaminhar cópia dessa avaliação na Gerência Municipal de Educação e Cultura - GEMED.

Parágrafo Único. A avaliação institucional interna deve ser realizada e efetivada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos de carga horária do aluno, sendo conduzida pela Direção com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, pais ou responsáveis, discentes com idade a partir de 12 anos completos, docentes, equipe de apoio à Educação Básica e coordenadores pedagógicos. O resultado deve ser exposto para apreciação das comunidades interna e externa da Unidade Escolar.

Art. 14 A Direção Escolar deve efetuar a apresentação e ampla divulgação desta Resolução ao corpo docente, bem como a toda comunidade escolar interna e a externa, com leitura criteriosa e expositiva, no início do ano letivo de 2026, sobretudo zelar pelo seu cumprimento, inclusive deixá-la exposta em mural de fácil acesso a todos no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 15 Esta Resolução não contempla os cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 16 O mês de outubro instituído o mês da Ciência, Tecnologia e Inovação inserido no Calendário Escolar em atendimento à Lei nº 2.249, de 3 de março de 2020 e conformidade à Resolução GEMED/GAB nº 44, de 16 de dezembro de 2021 devendo ser enfatizado com atividades no âmbito educacional de acordo com a proposta e organização do cronograma da Unidade Escolar.

Art. 17 O dia 20 de novembro foi declarado Feriado Nacional "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" instituído pela Lei 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 18 Fica na responsabilidade da Direção e Coordenação Pedagógica juntamente com a sua equipe garantir no cronograma da Unidade Escolar atividades e projetos relacionados à Cultura Nacional Brasileira das esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 19 A presente Resolução passa a fazer parte das Normas Regimentais das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

Art. 20 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa para o agente responsável pela infração.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí/MS.

Art. 22 Fica revogada a Resolução GEMED/GAB nº 28, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor a partir de **6 de janeiro de 2026**.

Naviraí, 11 de dezembro de 2025

André Santana Vieira

Gerente Municipal de Educação

Portaria Nº 09/2025

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº. 11/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº. 11/2025/CMS

Naviraí, 11 de dezembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua tricentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária ocorrida no dia 11 de dezembro de 2025, às 08h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde**.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

Considerando que compete ao Conselho apreciar e deliberar previamente sobre os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde;

Considerando que o Projeto de Lei do **PPA 2026–2029** e o Projeto de Lei da **LOA 2026** foram encaminhados pela Gestão Municipal à Câmara de Vereadores **sem submissão prévia a este Conselho**;

Considerando a ausência de envio de documentos técnicos e de prazo hábil para análise, discussão e deliberação;

RESOLVE:

Manifestar a NÃO EMISSÃO DE PARECER DE MÉRITO sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 e sobre o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2026 no tocante à área da saúde, em razão da supressão do processo legal de controle social.

Não Emissão de Parecer não configura concordância, aprovação tácita ou convalidação dos atos da Gestão Municipal ou do Poder Legislativo, limitando-se ao descumprimento do rito legal obrigatório.

Registrar que a tramitação dos referidos Projetos de Lei sem deliberação do Conselho configura **vício formal grave**, podendo ensejar nulidade dos atos referentes à saúde e responsabilização dos agentes públicos.

Determinar que esta Resolução seja encaminhada à **Gerência Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas**



Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência e providências cabíveis.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalmo Freitas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 33/2025

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e **Associação Naviraense de Esportes Olímpicos-Aneo**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II), Lei Municipal nº 2.576/2024 e demais normas legais.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de fomentar a aquisição de tatames para 150 crianças e adolescentes, participarem de atividades culturais e esportivas, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: O período de 06 (seis) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser repassado em parcela única, a contar da data da assinatura, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Assinaturas: **Rodrigo Massuo Sacuno**, pelo Município de Naviraí; **Ederson Ferreira Pedroso** – Pela **Associação Naviraense de Esportes Olímpicos-Aneo**; e **Maria Telma de Oliveira Minari** - pela Interveniente.

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000.

PROONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito, Sr.º **Rodrigo Massuo Sacuno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda Monte Olimpo, 215, Zeus Closed Village, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 883.289 SSP/MS e CPF 855.557.201-06 e o **PROponente** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Luan Estander Mendonça dos Santos**, portador do CPF n.º 028.466.971-75, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, 360, centro, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e Oitava** do **Termo de Fomento n.º 15/2022**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Fica acrescido ao **Termo de Fomento n.º 15/2022**, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **contados a partir do vencimento do termo anterior**, com base no artigo 26 do Decreto n.º 69/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrente do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí – MS, 22 de novembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

LUAN ESTANDER MENDONÇA DOS SANTOS

Presidente

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI



DECISÃO DC - GAB.PRES. - 162/2026

PROTOCOLO : 2836411
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO : RODRIGO SACUNO (PREFEITO)
TIPO DOCUMENTO : REPRESENTAÇÃO

1. Relatório

Trata-se de Representação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS, por intermédio de seu Presidente, Sr. Dalmo Freitas Barbosa, encaminhada a esta Corte de Contas e materializada no Ofício n. 03/2026/CMS (fls. 3-5).

O expediente reporta indícios de irregularidades na conduta do Poder Executivo Municipal, consubstanciadas no encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 ao Poder Legislativo sem a prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Alega o representante que tal omissão viola normas constitucionais e legais que garantem o controle social institucionalizado, citando afronta ao art. 198 da Constituição Federal, à Lei nº 8.142/90, à Lei Complementar nº 141/2012, à Resolução CNS nº 453/2012 e à Lei Municipal nº 1.199/2005. Informa ainda que, diante da irregularidade, o Pleno do Conselho aprovou o parecer de não emissão de parecer de mérito sobre o PPA 2026/2029 e LOA 2026, autorizando o envio das informações a esta Corte de Contas.

Ao final, formula os seguintes requerimentos:

Diante do exposto, requer-se que o Tribunal:

1. conheça a presente representação;
2. apure os fatos narrados;

Juntou documentos (fls. 6-28).

A Ouvidoria, após notificar o autor para a complementação da qualificação e documentos pessoais (Despacho DSP - OUV - 1596/2026), certificou o cumprimento dos requisitos formais (Despacho DSP - OUV - 2286/2026) e encaminhou os autos a esta Presidência para o juízo de admissibilidade.

2. Fundamentação

Compete a esta Presidência, nos termos do art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal¹, exercer o juízo de admissibilidade de denúncias e representações.

O art. 134 do referido Regimento define que serão autuados como representação os documentos ou expedientes encaminhados por pessoas ou agentes públicos mencionados no art. 135 da mesma norma, que comuniquem a ocorrência de ilícito administrativo do qual tiveram conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função que ocupam.

Da análise dos autos, verifica-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estatuídos no art. 126 do Regimento Interno (aplicável às representações por força do parágrafo único do art. 134), a saber:

a) legitimidade (art. 135, I e V, do RI-TCE/MS): o Conselho Municipal de

¹ **Art. 20.** Compete ao Presidente: **XIV** – exercer o juízo de admissibilidade de denúncia, representação ou consulta, assim como determinar a respectiva distribuição ao Conselheiro Relator observando as competências definidas na Lista de Unidades Jurisdicionadas;



Saúde possui legitimidade para representar perante esta Corte de Contas;

b) identificação e qualificação (art. 126, I, do RI-TCE/MS): o autor da representação encontra-se devidamente identificado e qualificado nos autos.

c) descrição do Fato e Índícios de Prova (art. 126, II, do RI-TCE/MS): a peça descreve com clareza e objetividade os fatos, apontando indícios consistentes de violação ao ordenamento jurídico que rege o financiamento e o controle social da saúde.

d) competência do Tribunal (art. 126, III, do RI-TCE/MS): a matéria versa sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, inserindo-se na competência fiscalizatória plena deste Tribunal, conforme o art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

A Lei Federal n.º 8.142/1990 estabelece, em seu art. 1º, § 2º², que o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, "inclusive nos aspectos econômicos e financeiros". Ademais, a Lei Complementar n.º 141/2012 determina que os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) devem ser elaborados de modo a dar cumprimento às metas de saúde (art. 30), cabendo aos Conselhos deliberar sobre diretrizes e prioridades (art. 30, § 4º)³.

A Lei Municipal de Naviraí n.º 1.199/2005, por sua vez, é expressa em seu art. 4º, incisos VII e XI⁴, ao estabelecer como competência do CMS "deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo" e "aprovar a proposta orçamentária anual da saúde".

A documentação acostada, incluindo a Resolução n.º 11/2025/CMS e o Ofício enviado à Câmara Municipal, constitui indício suficiente da materialidade da omissão do Poder Executivo em submeter as peças orçamentárias ao crivo do controle social antes do envio ao Legislativo.

Dessa forma, os fatos narrados na Representação são materialmente relevantes, indicando a potencial prática de um ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, justificando plenamente o início da apuração.

Além disso, o expediente apresentado foi formalizado nos termos regimentais e o feito contém indicativos do alegado, preenchendo os pressupostos necessários à admissibilidade positiva.

Portanto, revela-se relevante o recebimento para as averiguações pertinentes, pois a situação concreta foi exposta com clareza, envolve órgão sob jurisdição deste Tribunal e a natureza do expediente enseja seu registro e autuação. Ressalte-se, outrossim, ter sido o feito remetido pelo Conselho Municipal de Saúde de Naviraí-MS, enquadrando-se no que dispõe os arts. 134 e 135, V, da Resolução TCE/MS n. 98/2018⁵, com destaque para o cumprimento dos requisitos inscritos no

² **Art. 1º** O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas. **§2º** O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

³ **Art. 30.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar. **§4º** Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

⁴ **Art. 4º** Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete: **VII** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde; **IX** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

⁵ **Art. 134.** Serão autuados como representação os documentos ou expedientes encaminhados por pessoas ou agentes públicos referidos no art. 135, comunicando a ocorrência de ilícito administrativo do qual tiveram conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função que ocupam. **Parágrafo único.** À representação são aplicáveis as disposições relativas à denúncia,



art. 126, da mesma norma⁶.

3. Dispositivo.

Diante do exposto e com fundamento nos arts. 21, inciso V, e 39 da Lei Complementar nº 160/2012, e nos arts. 134, 135 e 126, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, DECIDO por:

1. **admitir** o expediente protocolado sob o nº 2836411 como **Representação**;

2. determinar que a Coordenadoria de Atividades Processuais proceda à autuação dos documentos e formalização de processo específico de Representação, nos termos do art. 127, inciso I, do RI-TCE-MS;

3. determinar à Coordenadoria de Atividades Processuais que realize a pesquisa sobre a existência de processo conexo ou outro que, de alguma forma, seja relacionado com a matéria desta Representação, para fins de apensamento, conforme o art. 127, inciso II, do RI-TCE-MS;

4. definir que a tramitação processual desta Representação será **pública**, nos termos do art. 127 do RI-TCE-MS;

5. determinar que a distribuição dos autos deverá ser realizada ao (à) Conselheiro(a) Substituto(a) atualmente em substituição do Cons. Ronaldo Chadid (Ato Convocatório n. 4/2025), a quem compete originalmente a relatoria dos processos oriundos do Município de Naviraí, para o biênio 2025/2026:

EXERCÍCIOS 2025 E 2026 – CONSELHEIRO RONALDO CHADID									
CONSELHEIRO SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (Ato Convocatório n. 002, de 05/01/2023)									
GRUPO II									
2004/05	2006/07	2008/09	2010/11	2012/13	2014/16	2017/18	2019/20	2021/22	2023/24
OFD	PRCS	WNB	JAS	JRPC	ICN	ODJ	RC	FEK	PSS
MUNICÍPIOS/CÂMARAS E RESPECTIVOS FUNDOS/INSTITUTOS/EMPRESAS:									
1. ANAURILÂNDIA					8. IVINHEMA				
2. ANGELICA					9. JAPORA				
3. BATAGUASSU					10. MUNDO NOVO				
4. BATAYPORA					11. NAVIRAÍ				
5. DEODAPOLIS					12. NOVA ANDRADINA				
6. ELDORADO					13. NOVO HORIZONTE DO SUL				
7. ITAQUIRAÍ					14. TAQUARUSSU				

6. determinar que seja relacionado inicialmente como **representado**, para fins de autuação e asseguramento do contraditório e da ampla defesa, na condição de jurisdicionado deste Tribunal, a seguinte pessoa natural: **Rodrigo Sacuno** (Prefeito de Naviraí - MS).

À Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias e encaminhamento dos autos ao gabinete do(a) referido(a) Conselheiro(a), dispensando-se, por ora, a elaboração de parecer prévio, ficando, entretanto, assegurado ao Relator requisitá-lo ao Departamento Jurídico, caso entenda necessário.

na forma dos arts. 126 a 133, no que couber.

Art. 135. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: **V** – outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham a prerrogativa de representação por força de suas respectivas competências ou atribuições legais.

⁶ **Art. 126.** Observado o disposto no art. 40 da LC n.º 160, de 2012, são requisitos de admissibilidade da denúncia: **I** - a indicação do nome do denunciante e sua qualificação; **II** - as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, com os apontamentos sobre: **a)** os indícios ou a efetividade da ocorrência de ilícito; **b)** as circunstâncias de tempo ou lugar do ilícito, exceto se, pelas informações recebidas, for avaliado que o denunciante não tinha meios de apontá-las com exatidão ou segurança; **c)** os elementos de convicção, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “a” e “b”; **d)** a autoria conhecida ou, conforme o caso, a autoria presumida; **III** - a sua referência com matéria de competência do Tribunal.





Campo Grande, MS, nada data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



**DESPACHO DSP - UP - 3289/2026**

PROCESSO TC/MS	: TC/536/2026
PROTOCOLO	: 2836411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO MASSUO SACUNO
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
MODALIDADE	:
RELATOR (A)	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

Ao Gabinete da Conselheira Relatora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art 127 do Regimento Interno do TCE-MS (alterado pela Resolução 247/2025), em consulta ao sistema TCE – plataforma e-TCE / Consulta de Processos, segundo parâmetros disponibilizados na Decisão da peça anterior, esta Coordenadoria não alcançou resultado de processos com temas conexos autuados (ressalva-se eventuais envios pelas plataformas temáticas e pelo e-Sfinge).

Encaminhamos o feito ao Gabinete do Conselheiro Relator, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo regimental.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2026.

NEIDE MARIA BARBOSA
UNIDADE DE PROTOCOLO





DESPACHO DSP - G.RC - 3819/2026

PROCESSO TC/MS : TC/536/2026
PROTOCOLO : 2836411
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO : RODRIGO MASSUO SACUNO
TIPO DE PROCESSO : REPRESENTAÇÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Trata-se de Representação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, por intermédio de seu Presidente, na qual se noticia a ocorrência de supostas irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O expediente reporta indícios de violação ao ordenamento jurídico e ao controle social institucionalizado, consubstanciados no encaminhamento e posterior aprovação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) sem a prévia e obrigatória apreciação deste colegiado.

Conforme exposto na peça exordial, o Poder Executivo Municipal enviou os referidos projetos ao Legislativo sem submetê-los à deliberação do Conselho, contrariando expressamente o artigo 4º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.199/2005.

A representação aponta a ausência de envio das documentações obrigatórias relativas às Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres de 2025 pela Gerência Municipal de Saúde, o que compromete a transparência e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Reporta-se ainda o descumprimento da Resolução CMS nº 10/2025, que deliberou pela nomeação da Secretária Executiva do colegiado, afrontando o artigo 10 da legislação municipal vigente.

Após a devida instrução pela Ouvidoria, restou certificado o cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade, com a apresentação da qualificação do representante e dos documentos institucionais exigidos.

A Presidência desta Corte de Contas, por meio da Decisão DC-GAB.PRES.-162/2026, admitiu o expediente como Representação, fundamentando que a matéria se insere na competência fiscalizatória deste Tribunal e apresenta indícios suficientes de materialidade para o início da apuração.

Diante do exposto com fulcro no art. 128, III, do Regimento Interno, **REMETAM-SE** os autos para a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas para análise técnica.

Às providências.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro-Substituto

avfjr

